

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, do Conselheiro Domingos Dissei e do Conselheiro João Antonio.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.349.

As presenças do Procurador Chefe da Fazenda Doutor Carlos José Galvão, que é santista, subiu, então, do Procurador Municipal Doutor Fernando Henrique Conde, da Secretária-Geral Doutora Maria Tereza Gomes, da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves e do Secretário de Controle Externo Doutor Rafael Arantes.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária de número 3.347, bem como os Extratos da Sessão Ordinária não Presencial de número 60 e da Sessão Extraordinária não Presencial de número 8.

Aprovadas.

Publique-se.

Ok. Passo a direção dos trabalhos para o Conselheiro... Isso.

É um pedido de férias minhas, mas acho que, então, Doutora Roseli, vou pedir para lhe encaminhar [INAUDÍVEL].

Passo a direção dos trabalhos para o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim para que possa submeter matéria do meu interesse. É isso.

Eu faço a leitura, Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, e daí Vossa Excelência delibera.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Flaviano	3.349ª S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Requerimento de férias do Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, artigo 31 do Regimento Interno, no período de 23 de dezembro a 3 de janeiro de 2025. Processo TC 280/2022.

O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Em discussão o requerimento do Conselheiro Presidente Eduardo Tuma.

Aprovado.

Devolvo a Presidência a Vossa Excelência.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Submeto o comissionamento do servidor Bruno Azuma Balzano, RF 855395-5, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação, lotado na Secretaria Municipal da Inovação e Tecnologia, para que, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, mediante ressarcimento, preste serviços neste Tribunal, no Observatório de Políticas Públicas, até 31 de dezembro de 2025 - Processo TC 20.436/2024.

Em discussão.

Aprovado.

Registro a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Ricardo Torres, no mês de novembro de 2024, a entrada de 477 processos e a saída de 477, 219 julgamentos.

Com pesar, comunico o falecimento do Senhor José Santos de Oliveira, pai do Guarda Civil Metropolitano que presta serviços nesta Casa, Fábio Alexandre de Oliveira, no dia 7 próximo passado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Colegiado e os servidores desta Casa apresentam os sinceros sentimentos à família enlutada por sua perda.

Passo a palavra aos colegas da Corte para suas considerações preliminares. Eu não sei. O pessoal da Comunicação me diz que o Conselheiro Domingos Dissei tem vídeos a serem transmitidos. É isso?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Isso.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor, então. Conselheiro Domingos Dissei. Então, acho que já a transmissão do vídeo. Por favor.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - São dois vídeos, o primeiro falando de obras.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Só ressaltar alguns comentários. Primeiro, quando ele fala ['bɛd], e é ['bixdʒɪ], ele fala porque essa locução é da inteligência artificial, que já estamos usando. Então, não é uma inteligência... De vez em quando, a inteligência falha um pouco. É ['bixdʒɪ]. Ele fala ['bɛd]. Então, já estamos usando pelo texto, aí vem essa locução da inteligência artificial.

E destacar, Presidente, o Tribunal, no meu entender, no meu ponto de vista, vem transformando e mudando o seu perfil. Tem muito do seu trabalho também, que ajudou muita na informática, o NTI, deu

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

tudo esse apoio. Vem mudando. Nós estamos mudando o perfil do Tribunal de não ser mais não a polícia, policialesco, e ele nem punitivo, porque nós transformamos com o início das mesas técnicas - está certo, Conselheiro João Antonio? -, que lutou pelas mesas. A nossa luta também para seguir concomitantemente. Isso traz uma economia muito grande ao erário. Essas reuniões também com todos os interessados, a secretaria interessada a partir da mesa técnica, tudo isso vem trazendo a mudança de perfil do Tribunal. Ele vem se atualizando. Ele vem fazendo ao longo desses últimos anos. Então, essa década foi muito importante para o Tribunal, para que ele chegasse a isso.

Isso eu estou falando dessas obras só. Evidentemente, quando for um apanhado geral de todas essas licitações que nós aprimoramos. Não é que as licitações. Aprimoramos, vem tirando antecipadamente as irregularidades, aprimorando a licitação, discutindo. Por exemplo, ficamos discutindo até a metodologia de construção. Como é que essa execução?

Tanto é que o BIRD, o "bird" que ele fala, elogiou. Cadê o nosso? Aí ela lá. Fica ali quietinho, mas ele trabalhou bem, porque o BIRD, nós fizemos uma videoconferência com Washington. Nós fizemos uma videoconferência e eles disseram o seguinte: que o nosso Tribunal é um Tribunal cuja auditoria é bastante minuciosa. Ela ataca, porque os outros tribunais não entram, Presidente, no detalhe. Explodiu o orçamento todo, nosso orçamento e a nossa análise das irregularidades dos preços. Eles são bem claros e são item por item. Quando você tem um orçamento, evidentemente você vai reformar sua casa, você vai: "Quanto foi de fio, quanto foi de elétrica, quanto foi? Aí eu gastei aqui: quantos interruptores, tal?" Na maioria vem e coloca o valor. Não, o nosso vai um por um, item por item. Então ele foi elogiado

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

pelo BIRD, tanto é que foi aprovado. Era do BRT, né? O Aricanduva, não é? O BRT Aricanduva. Existia, que vem o dinheiro do BIRD.

Então, Presidente, isso aí. Então, parabenizar a nossa Auditoria. Todos, né? Todos. É um conjunto geral. O conjunto geral. Os Conselheiros também, que fomos mudando o perfil. Nenhum é só. Nenhum faz sozinho isso. mas todos os Conselheiros, esses dos dois últimos anos aí, que o atendimento pela parte de NTI aqui do nosso Tribunal.

Então, foi isso. A gente chega esses valores. Evidente que, se for pegar cada um nossos valores, eles vão suplantar 3, 4 vezes mais do que eu apresentei. Então, eu acho que a gente está no caminho certo.

E mudando, volto a falar do perfil do Tribunal. O Tribunal vem mudando o seu perfil. É visto, as nossas mesas técnicas, como a Avenida Santo Amaro, essas concessões também sempre fomos este ano. Então tem que fazer esse histórico e agradecer a todos no Tribunal, não só nós Conselheiros, mas nossos gabinetes também, que sempre estão presentes, e todo o conjunto de funcionários aqui. É isso.

E depois tem o outro filme. É sobre NTI.

O Sr. Consº João Antonio - Presidente, vou fazer um rápido comentário a respeito deste vídeo apresentado pelo Conselheiro Domingos Dissei.

Primeiro, é importante que esta Corte e todo o sistema de tribunais de contas do Brasil se atentem para a nova fase do controle externo. Aquele controle repressivo praticado pelos tribunais de contas no Brasil, aquela modelagem de controle meramente de formalidade, controle repressivo, controle posterior, que acontece após os efeitos do ato administrativo concretizados. Esse controle

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

está ultrapassado. E a chegada depois do desperdício do dinheiro público. Obviamente que nós, os tribunais de contas, temos que nos preocupar também quando percebe uma irregularidade após os efeitos do ato administrativo, mas o fundamental, Vossa Excelência tem razão, é a modalidade do controle preventivo. E o controle preventivo tem duas espécies que nós já estamos praticando. O controle preventivo gênero tem duas espécies que nós já estamos praticando há algum tempo.

A primeira é o chamado controle preventivo prévio. Aquele que acontece antes da formação do ato, aliás, na formação do ato administrativo. Por exemplo, quando nós analisamos aqui uma minuta do edital antes da sua publicação, isso é chamado de controle prévio e nós temos praticado esse tipo de controle. O governo tem submetido a esta Corte algumas minutas de edital.

E há o controle concomitante, aquele que acontece depois da expedição do ato administrativo, mas antes da conclusão dos seus efeitos, porque depois dos efeitos passa a ser o controle repressivo.

Então, Conselheiro Domingos Dissei, Vossa Excelência tem praticado tanto controle preventivo na modalidade prévia quanto o controle preventivo na modalidade concomitante, e isso é o que interessa ao controle externo: é chegar antes do desperdício do dinheiro público, como fez Vossa Excelência nesses exemplos aqui do vídeo, de maneira que eu estou ressaltando essa... fazendo esses comentários aqui exatamente para destacar a importância de cada vez mais nós fortalecermos o controle preventivo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vossa Excelência mencionou um outro vídeo. Então, vou pedir para o...

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - É um segundo vídeo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Ressaltar que hoje há bastante profissionais que são do ramo da engenharia. Hoje é o Dia do Engenheiro, Presidente, então, parabenizar a todos aqui, o nosso corpo de engenheiros aqui do Tribunal de Contas, que fazem um excelente trabalho.

E o NTI, mais uma vez, agradeço aqui a sua... É que, quando solicitado, houve seu apoio. Então, verifico que estamos num caminho bom, continuar nesse caminho.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - O Nilson também fez um ótimo trabalho. Está aqui presente, Nilson. Transmita lá nossos parabéns a todos, está bom?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - A palavra ainda aberta aos colegas.

O Sr. Cons^o João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente. Três informes, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O primeiro:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, informar sobre o I Congresso Internacional - Democracia, Governança e Políticas Públicas, realizado pela Escola de Gestão e Contas Públicas e por este Tribunal, com apoio do Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro.

Para aqueles que puderam acompanhar os painéis e as atividades do evento, ficou claro o alto nível das apresentações, resultado da qualidade dos palestrantes convidados.

O primeiro dia do evento, realizado neste Plenário, foi acompanhado presencialmente por mais de 100 pessoas e contou com a participação de renomados juristas e acadêmicos do Brasil e da França. O Seminário promovido na ocasião tratou de temas relevantes sob a ótica do Direito Público francês e do Direito Público brasileiro, buscando no direito comparado um espaço de diálogo e de troca de experiências, para uma compreensão mais profunda dos desafios contemporâneos do controle de constitucionalidade, da jurisdição administrativa e dos serviços públicos, assim como do direito público frente ao autoritarismo.

No dia 06 de dezembro, os pesquisadores franceses participaram também do Simpósio "Desafios do Direito Administrativo Contemporâneo: Um diálogo entre Brasil e França", evento realizado na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, que também fez parte do I Congresso Internacional.

No auditório da Escola de Contas, por sua vez, neste segundo dia do evento, o foco esteve nas relações entre governança e políticas públicas, com destaque para a sustentabilidade e os desafios das instituições democráticas no século 21.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

A diversidade de conhecimentos compartilhados pelos especialistas proporcionou ao público uma visão abrangente sobre questões centrais que ameaçam o futuro da Democracia e a sustentabilidade do planeta.

O último dia do Congresso foi dedicado a uma Jornada Científica, na qual alunos dos cursos de pós-graduação da Escola de Gestão e Contas Públicas apresentaram seus trabalhos de TCC. Foram apresentados 5 trabalhos dedicados ao estudo da Democracia e Políticas Públicas, além de outros quatro focados em propostas de aperfeiçoamento da democracia e das políticas públicas brasileiras.

Por tudo isso, fazemos um balanço extremamente positivo desta iniciativa inédita.

Segundo informe, Presidente:

Não poderia deixar de destacar a importância do videocast que vai ao ar na terça-feira, dia 17. Será lançada mais uma edição do Pod Observar, do Observatório de Políticas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Neste 17º episódio, o tema abordado será "Orçamento de Gênero: as mulheres no orçamento público". O entrevistado é Thiago de Oliveira Chaves, economista e gestor na Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

A questão da distribuição dos recursos orçamentários, com foco nas políticas públicas voltadas para a perspectiva de gênero, é de extrema relevância.

Trata-se de um tema crucial na busca da inclusão social e redução das desigualdades entre homens e mulheres na sociedade. O programa abordará esses e outros aspectos do orçamento sensível a gênero.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Basta procurar nas redes sociais.

E, por fim, Presidente.

Eu queria solicitar a Vossa Excelência e demais Conselheiros e primeiro informar de um assunto que eu tenho tratado na minha relatoria.

Constata-se em diversos julgados desta Corte de Contas dificuldades operacionais relacionadas à cobrança de penalidades aplicadas em nossos julgamentos. Tais dificuldades envolvem desde a aplicação de multas, cujo valor ainda se mostra desproporcional à gravidade das infrações apuradas, até a restituição de valores devidos aos cofres públicos. Já debatemos aqui, inclusive, que os valores, às vezes, não compensa a ação judicial de cobrança.

Como exemplo, no caso do TC n.º 004006/2013, um dos responsabilizados deixou de pagar a multa que lhe foi imposta. Ao ser consultada, a Procuradoria Geral do Município (PGM) alegou insuficiência de informações para execução judicial da penalidade, mesmo após o envio da cópia do julgado. Posteriormente, este E. Tribunal enviou ofício à PGM, que respondeu solicitando informações acerca da emissão ou não do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) pela Secretaria da Fazenda, além de comprovações sobre a ausência de recolhimento dos valores devidos.

Consultadas, a Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE), Presidente e Conselheiros, e a Secretaria Geral (SG) indicaram a inexistência de um fluxo procedimental padronizado para viabilizar a cobrança de multas impostas e a atualização de dívidas. Esclareceram, ainda, que há outros processos em situações similares, evidenciando uma questão sistêmica.

É essencial que se realize um estudo aprofundado para propor medidas que assegurem o cumprimento efetivo das decisões deste

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Egrégio Tribunal de Contas. Tais medidas são indispensáveis para garantir a aplicação das normas de direito e justiça, reforçando a eficácia das decisões e promovendo maior segurança jurídica.

Dessa forma, Presidente e demais Conselheiros, com o objetivo de melhor atender ao interesse público e garantir maior celeridade, proponho que este estudo, um estudo a ser realizado, seja conduzido pela Secretaria Geral. A finalidade será identificar e propor as alterações normativas necessárias, seja por meio de modificações no Regimento Interno ou pela elaboração de um novo normativo procedimental que estabeleça de forma clara e efetiva o rito a ser seguido para assegurar a plena execução das nossas decisões. Acho que está na hora de pensarmos, repensarmos um pouco essas normativas. Há um problema político, talvez, com a Câmara. Nós não conseguimos aumentar o valor da multa, mas, objetivamente, talvez, estudando o ordenamento jurídico, nós possamos encontrar outras soluções, porque não, talvez, por analogia, aplicar aquilo que outros tribunais de contas aplicam no Brasil afora. Apenas uma hipótese, mas algo precisa ser feito, porque, no fundo, a autoridade do Tribunal de Contas está sendo ameaçada por conta dessa ausência de um procedimento mais efetivo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei, por favor.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio, mas, Conselheiro, não há aquele valor? Se aplicam a multa que são 700 reais, se ele não pagar. Temos também fazer essa para que houvesse... O Doutor Casé até pode falar, mas não sei se são 20.000.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12	Flaviano	3.349ª S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Quanto está hoje o valor da execução fiscal, Casé? Existe uma lei que desobriga a administração pública a ingressar com a execução fiscal, dado o custo do processo. Eu lembro que o valor inicial eram 10.000 reais. Hoje já está atualizado. Está em quanto?

O Sr. Procurador Chefe da Fazenda Municipal Carlos José Galvão - Eu não sei exatamente informar o valor desse... Eu sei que ele foi atualizado.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - 15.000. [INAUDÍVEL]

O Sr. Consº Domingos Dissei - 15.000?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - 15.000.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Então, o valor processual.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Se a multa for menor do que 15.000 reais, não se executa.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Não se executa, que é prejuízo ao erário.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Isso.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Procurador Chefe da Fazenda Municipal Carlos José Galvão - Se me permite.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio, nós tínhamos que fazer essa junção para que na Câmara para que possamos.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - A Câmara aprovou o projeto. Aprovou o projeto. Então, o problema não está na Câmara. A Câmara aprovou o projeto em segunda votação, majorando a multa do Tribunal em 39.000 reais, que é, inclusive, metade da multa do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, que é o Tribunal coirmão. Então, quer dizer, foi um aumento... Foi uma atualização, nem foi um aumento. A multa nossa, hoje, é 1.000 reais. Os outros tribunais têm um poderio de apenamento muito maior do que o nosso. Mas esse artigo especificamente foi vetado pelo prefeito à época. Então é só para esclarecer onde nós estamos. Talvez seja o caso do próximo Presidente do Tribunal mandar um novo projeto para a Câmara, para novamente tentarmos atualizar a multa do Tribunal de Contas do Município.

E aí, respondendo ao Presidente João Antonio, a Doutora Maria Tereza, quanto a essa questão, fez reunião com a Procuradoria Geral do Município e o que é alegado em relação a esse descompasso é porque a Secretaria da Fazenda mudou o seu sistema, então fica difícil de acompanhar esta a cobrança. Mas já há no Tribunal de Contas do Município de São Paulo uma minuta de portaria a ser expedida, e, aí, essa minuta engloba desde a emissão de guia pelo Tribunal, a intimação, a inscrição imediata do crédito via esse novo sistema da Secretaria da Fazenda. Já está em andamento, mas mais uma vez eu acho que isso é uma questão a ser deliberada ano que vem, já na presidência do Conselheiro Domingos Dissei.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Flaviano	3.349ª S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Consº João Antonio - Outro exemplo, Presidente, por que não inclui no CADIN municipal aqueles que estão em débito? Você entendeu? Então, acho que nós temos que buscar também alternativas que, mesmo do ponto de vista, mas que você acaba resgatando um pouco a autoridade do Tribunal de Contas.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Pela ordem, Senhor Presidente. O Conselheiro João Antonio tem razão, porque o CADIN não vem com esse valor da inscrição. O IPTU, cujo o valor é bem menor do que 20.000 reais anuais, vai escrito no CADIN, se ele não paga.

O Sr. Procurador Chefe da Fazenda Municipal Carlos José Galvão - Permite-me, Conselheiro?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Isso já é feito. A multa já é inscrita no CADIN.

O Sr. Procurador Chefe da Fazenda Municipal Carlos José Galvão - Essas multas, esses débitos que são inferiores a esse teto, a Prefeitura promove outras formas de cobrança, que é o CADIN e a inscrição no CADIN, e o protesto desses... Então, um devedor. São somadas. Enquanto não atinge esse valor limite, esse valor mínimo para uma execução de cobrança, os débitos são inscritos no CADIN e objeto de protesto por parte da Administração. Então, a informação que eu tinha já naquela época que o senhor havia me indagado, era de que isso já é realizado pelo Município. Posso levantar exatamente

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Flaviano	3.349ª S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

quais são a todas as medidas, mas me parece que a Administração já já adota essas providências.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Vamos verificar internamente se foi o CADIN mesmo ou se houve a notificação pessoal, e se foi inscrito no CADIN. Um exemplo prático, aqui só para... Presidente, não sei se concorda com a minha sugestão.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - É isso? É isso, Presidente Domingos Disse, já profeticamente? Mas sabe que Vossa Excelência passou um vídeo do NTI e ele é muito interessante, porque ele dá conta dos últimos 2 anos em que o Núcleo de Tecnologia da Informação do Tribunal evoluiu muito. Eu acho que...

O Sr. Consº Domingos Dissei - Eu comentei, Vossa Excelência, e até agradecer o seu apoio lá, porque bastante... É que temos que ficar atentos a isso. Você vê: num piscar de olhos, 2 anos, você vê: em 2 anos, deu uma... Veio a inteligência artificial nesses últimos 2 anos que atropelou todo mundo. Se não tivéssemos entrado nisso, fizesse, você vê: ia ficar uma... Isso é uma coisa que encanta a gente, porque eu vejo um exemplo que eu fiz de uma licitação, a irregularidade. É coisa de 30 segundos, ela lhe... "Ah, eu não quero aí que eu sou engenheiro. Eu quero na tabela. Faz um Excel para mim." Ele faz em 2 minutos para deixar aquilo bem claro. Quer dizer, então, temos que estar sempre atentos. Também que gosta disso, precisa ficar de olho. Não pode dormir hem!

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O NTI trabalhando junto com SCE, e aqui agradeço o nosso Secretário de Controle Externo Rafael Arantes por esses encaminhamentos, e aí claro que o Tribunal, fruto de lei sancionada pelo Prefeito, também se estruturou a junto à SCE com a SCE-Inovação. Então nós temos no Tribunal um coração que pensa a tecnologia, ou melhor dizendo, um cérebro que pensa a tecnologia, que é que é inafastável. Não é necessária, como eu já disse, é obrigatória a implementação desses instrumentos de tecnologia.

E aí Vossa Excelência, me faz também, me faz obrigado a prestar contas daquilo que foram os últimos 2 anos da minha presidência, continuidade ao alto patamar construído pelos Conselheiros, mas na condução, na liderança do Presidente João Antonio, e eu espero ter estado à altura dessa sucessão, e serei sucedido por Vossa Excelência, mas julgou necessário para aqueles que aqui estão, para aqueles que acompanham as nossas sessões, uma prestação de contas. Quero agradecer aos colegas pelo apoio que me deram nesses últimos 2 anos em todas as ações que adotei como Presidente. Agradecer aos servidores desta Casa, de igual forma, porque foram de fundamental importância, estruturaram o Tribunal e aí, nesse sentido, eu vou pedir para que se passe um vídeo nesse sentido. São os meus 10 minutos de considerações preliminares, como dizia o nosso já aposentado colega Mauricio Faria, que fazia muito bom uso desse tempo em todas as sessões, por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, mais uma vez, o meu coração é de gratidão. Eu espero ter também atendido às expectativas dos Conselheiros, mas dos servidores dessa Casa. Finalizo a gestão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

no dia 31 de janeiro, mas aqui já informalmente me despeço desta Presidência com esta sessão e a sessão do dia 18 de dezembro, com a eleição marcada já para o dia 16 de dezembro, que é segunda-feira próxima.

E só para fazer menção a 2 pontos, que o vídeo não trouxe por falta de tempo, porque eu pedi para que ficasse adstrito aos 10 minutos: a campanha de doação de sangue, que é conduzida pelo Conselheiro Roberto Braguim, ao longo dos anos. Isso é uma prestação de serviço público de saúde para a cidade, para o estado, para o país.

E também o evento que foi capitaneado, idealizado, pelo Conselheiro Domingos Dissei, que se deu nesta semana, hoje é quarta, então, segunda-feira, que contou com a presença, a convite do Conselheiro Domingos Dissei, do Ministro Augusto Nardes, que falou sobre governança e nós tratamos também sobre a Enel. Eu pude convidar o ministro Jorge Oliveira. Nós tivemos a presença do Prefeito Ricardo Nunes, da Secretária de Estado Natália Resende, do Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Germano Fraga Lima, do Vereador João Jorge, que foi Presidente da Enel e é atualmente Vice-Presidente da Câmara Municipal, do Corregedor Geral do Estado Wagner Rosário. Enfim foi um evento muito produtivo. Parabenizar, então, o Conselheiro Domingos Dissei por essa iniciativa. Além do Prefeito Orlando Morando e de outros prefeitos que aqui estiveram presentes.

Muito obrigado pela confiança. Volto às minhas relatorias com a responsabilidade e com o peso que elas requerem a partir do ano que vem.

Passemos, assim, à fase de referendos. Existem 4 referendos para esta sessão plenária, sendo 3 de relatoria do Conselheiro Vice-

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Presidente Roberto Braguim e um de relatoria do Conselheiro João Antonio.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim -

Processo: TC/12.324/2023 - RETOMADA

Edital 53/2023- SMADS

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretário: Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior, e Pregoeira: Valdirene Nunes de Trindade

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas de suprimento alimentar (1.200 cestas básicas) R\$ 158.466.000,00 (milhões)

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com a palavra, o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, para proferir sua decisão.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Na realidade, é um despacho, não é, Presidente? E versa sobre essa retomada

I) Submeto aos Senhores Conselheiros, proposta de Retomada dessa Licitação, que foi suspensa por Despacho por mim proferido em 16 de outubro de 2023, referendada por este Pleno em 25 de outubro do mesmo ano, na Sessão Ordinária 3297^a, em sede do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/SMADS/2023, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), visando à aquisição de cestas de suprimento alimentar (cesta básica), destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com valor estimado

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

de contratação de R\$ 17.127.000,00 (dezessete milhões, cento e vinte e sete mil reais) no quantitativo de 150.000 cestas por 12 (doze) meses.

O fornecimento de cestas básicas é essencial para atender cidadãos em situação de insegurança alimentar temporária e vítimas de emergências como enchentes e desabamentos, reforçando sua relevância social. O editar visa suprir demandas de caráter eventual, conforme regulamentações municipais, e desempenha um papel crítico no suporte a famílias e indivíduos em situações de crise, especialmente no contexto de desafios com a temporada de chuvas e emergências públicas.

A licitação foi inicialmente suspensa devido a irregularidades, como a falta de fundamentação do quantitativo estimado e valores não compatíveis com o mercado. Foram necessários ajustes no termo de referência e na pesquisa de preços para corrigir falhas.

Após um ano de instrução, a SMADS promoveu alterações no edital, incluindo a revisão da estimativa de preços de R\$ 114,18 por cesta, após novas consultas a fornecedores e o ajuste da composição das cestas conforme orientações nutricionais e regulamentações, como a portaria MDS 966/2.024.

Desta feita, face os elementos presentes nos autos com fundamento no parágrafo 2º do artigo 103 da Lei 8.666/1993, combinado com o inciso o XVII do parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal, especialmente com fulcro nas manifestações dos órgãos técnicos, entendo que o Pregão Eletrônico 53/2023, elaborado visando à aquisição de cestas de suprimento alimentar, destinada a atender atividades às necessidades da população, encontra-se em condições de ser retomada, desde que publicado o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

editais, com as alterações já promovidas nos termos das versões de manifestações consignadas pela Pasta no processo.

Dê-se ciência e intime-se o por ofício a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMADS.

Determino ainda que a SC acompanhe, quando da nova publicação do edital, se as alterações foram de fato implementadas.

Este é o despacho Senhor Presidente.

Submeto a referendo.

[DESPACHO ENCAMINHADO]

I) Submeto aos Senhores Conselheiros, proposta de Retomada da Licitação já enunciada, que foi suspensa por Despacho por mim proferido em 16 de outubro de 2023, referendada por este Pleno em 25 de outubro do mesmo ano, na Sessão Ordinária 3297^a, em sede do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/SMADS/2023, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), visando à aquisição de cestas de suprimento alimentar (cesta básica), destinadas a atender as necessidades da Pasta, com valor estimado de contratação, para a primeira versão, de R\$ 158.466.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para o quantitativo de 1.200.000 cestas, e atualmente reduzido para R\$ 17.127.000,00 (dezessete milhões, cento e vinte e sete mil reais) no quantitativo de 150.000 cestas por 12 (doze) meses.

II) De modo reduzido, alinho que publicado o Edital, a Secretaria de Controle Externo - SCE, em análise, de acordo com o constante às peças 11 e 12, concluiu, em um primeiro momento, que não havia condições de prosseguimento do Certame, consoante os

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

seguintes apontamentos assim sintetizados: i) o estudo técnico preliminar (peça 08) não abrangeu todos os requisitos estabelecidos pela lei, dentre eles, a fundamentação adequada do quantitativo estimado (item 3.1); ii) o valor estimado para a contratação não refletia a compatibilidade com os valores de mercado, uma vez que não levou em consideração os preços disponíveis em outras fontes de informação, o que contraria a legislação vigente (item 3.2); iii) não foram apresentados estudos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da licitação, comprovando a vantagem e a adequação da escolha da ata de registro de preços em detrimento de outras alternativas viáveis (item 3.3); iv) falta embasamento para a escolha dos itens e das quantidades que compõem a cesta de suprimento alimentar, bem como para o quantitativo estimado da contratação (item 3.4); v) o Termo de Referência não incluiu todos os elementos necessários de maneira integral (item 3.5); vi) a Minuta do Termo de Contrato não apresentava algumas cláusulas contratuais obrigatórias (item 3.6); vii) a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira não estava em conformidade com as exigências legais (item 3.7); viii) a documentação necessária para a qualificação técnica não estava de acordo com as disposições da lei (item 3.8); ix) os documentos exigidos para a habilitação jurídica não atendiam aos requisitos legais (item 3.9); x) houve incompatibilidade na cota prevista no Lote B para microempresas e empresas de pequeno porte em relação ao que estabelece a lei (item 3.11); xi) o Edital da contratação não contemplava as regras aplicáveis à participação de empresas em consórcio (item 3.12).

III) A SCE indicou, ainda, falhas referentes à Declaração constante em "Outros documentos", por guardar maior compatibilidade aos documentos exigíveis no item de Regularidade Fiscal (item 3.10.); e a presença de erros e impropriedades no Edital que prejudicavam o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

adequado atendimento do seu conteúdo (item 3.14), falhas essas que, a par de não impedirem o prosseguimento do Certame, demandavam correções e a atuação da Pasta.

IV) Assim, na esteira da manifestação da SCE e à vista da iminência da abertura do Certame à época, vi-me na contingência de DETERMINAR, naquele momento, com fundamento no nos artigos 19, inciso VIII da Lei n.º 9.167/80 e 101, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão "Ad Cautelam" do Pregão Eletrônico nº 53/SMADS/2023, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração, o que foi referendado pelo Plenário.

V) Os autos passaram, a partir de então, por dilatada instrução, resultando na elaboração de Relatório Conclusivo e três manifestações adicionais da SCE, com o propósito de aperfeiçoar o Edital, corrigir falhas e acolher justificativas e defesas da Administração. Ressalto que, ao longo do tempo transcorrido desde a suspensão determinada por este Pleno, a Pasta apresentou suas razões sempre que instada, mas solicitando prorrogação de prazo em quatro ocasiões. Registro, ainda, que o prolongamento desse período também se deveu, em parte, à inércia da Administração, que permitiu, em diversas oportunidades, que os autos permanecessem sem andamento por períodos prolongados.

VI) O conjunto probatório deduzido nos autos culminou no parecer final da SCE, que aponta a permanência das irregularidades listadas nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 (este último relacionadas à insuficiência na fundamentação das estimativas de quantitativo e valor da contratação), conforme identificado nos Relatórios Preliminar e Conclusivo. As pendências são as seguintes: Item 3.1: O estudo técnico preliminar (peça 08) não atende integralmente aos requisitos legais, especialmente a falta de adequada fundamentação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

no quantitativo estimado e para o não parcelamento do objeto; Item 3.2: O valor estimado para a contratação não está alinhado aos preços de mercado, desconsiderando fontes alternativas de consulta, em desacordo com a legislação vigente; Item 3.4: Falta fundamentação para a escolha dos itens e quantidades que compõem a cesta de suprimento alimentar, bem como para a estimativa de quantitativos; e Item 3.5: O Termo de Referência não contempla integralmente os elementos exigidos por lei que se referem ao quantitativo e ao valor da contratação.

VII) Antes de aprofundar a análise propriamente dita, é relevante destacar o papel do Controle Externo no acompanhamento do Edital. Inicialmente, foram identificadas 12 (doze) irregularidades. Entretanto, a atuação colaborativa deste Tribunal proporcionou avanços significativos no Instrumento Convocatório, incluindo a adequação das disposições contratuais à legislação e possibilitando consulta prévia a outras Secretarias sobre o interesse no Pregão, culminando em estimativas mais adequada de quantitativos.

Assim, com o objetivo precípuo de atender às demandas da sociedade e ao interesse público, o Edital foi enfrentado e comporta as seguintes considerações finais, restritas aos itens que restaram em aberto, o que faço na sequência.

VIII) Preliminarmente, há que se estabelecer a peculiaridade do objeto descrito, que visa a atender benefícios eventuais, modalidade vulnerabilidade temporária - auxílio-alimentação, pelas unidades socioassistenciais público estatal - CRAS/CREAS (Centro de Referência de Assistência Social), aos cidadãos em situação de insegurança alimentar temporária, bem como às famílias e indivíduos atingidos por emergências e calamidades públicas, o que enfrenta desafios consideráveis de previsão, dificultando por si só uma estimativa de quantitativo mais adequada. Tal circunstância é

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

possível perceber quando a Pasta traz aos autos os quantitativos dos últimos 03 (três) anos, quais sejam, em 2021 o número de 1.420.556 cestas básicas fornecidas em razão da pandemia - COVID, já em 2022 foram 209.875 e em 2023 o total de 160.000.

Vale ressaltar que esse atendimento das vulnerabilidades temporárias está previsto na Portaria n. 44/SMADS/2009, regulamentado e organizado na Ordem Interna n. 01/SMADS/2013, na forma de concessão de Benefícios Eventuais.

Feitas essas considerações iniciais passo a examinar os itens ainda com apontamentos que se consolidam em quatro ordens de grandeza.

IX) A primeira delas tratada no Item 3.1. que se refere à estimativa de quantitativo, e na qual, segundo a análise técnica deste Tribunal, não encontra fundamentação adequada ao consumo previsto. A análise desse item demanda compreender, como já pontuado, que se trata de natureza de contratação que objetiva ofertar alimentos de forma eventual para atender situações caracterizadas como urgentes, por exemplo, em casos de incêndio, enchentes e desabamentos, consoante consta expressamente no Termo de Referência no processo Sei nº. 6024.2023/0004705-0, documento 113912456.

Neste momento, a previsão de aquisição de cestas básicas está estimada em 150.000 unidades para 12 (doze) meses. Analisando o conjunto de documentos trazidos pela Administração e as informações coletadas, a questão do quantitativo se revelou inusitada, na medida da variação ocorrida desde o ano de 2021 em que foram distribuídas 1.420.556 unidades, sendo que no ano logo a seguir, qual seja, 2022, pouco mais de 10% (dez por cento) desse total foram distribuídos, o que permitiria concluir que essa estimativa encontra um obstáculo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

para fundamentação, o que não exime a Administração de suprir uma real e atualizada demanda.

Por essa razão, parece-me que ainda que a fundamentação não esteja totalmente adequada e nem a contento da diretriz que deveria apresentar a Secretaria com a responsabilidade de Assistência Social, considerando o decurso de tanto tempo e compreendendo que essa estimativa tem parâmetro razoável (ousaria dizer parâmetro mínimo), levando em conta o histórico já citado dos últimos três anos, qual seja, terem sido distribuídas em 2021 o número de 1.420.556 cestas básicas, em 2022, 209.875 e em 2023 o total de 160.000, que se apresentou instável frente a pandemia - COVID, atrelado ainda a importância extrema do objeto licitado frente especialmente à temporada de chuvas que se avizinha, não pode este Tribunal deixar que significativo número de pessoas vulneráveis fiquem desassistidas, o que me direciona a autorizar, na função constitucionalmente atribuída, e com base nessas razões, que a licitação possa prosseguir, recomendando que SMADS promova um aprimoramento na fundamentação dos quantitativos nessas hipóteses.

No que se refere à exigência de parcelamento da Contratação objetivando economia, consta da instrução que a entrega é efetivada de acordo com a solicitação expressa da Secretaria, diretamente no Almoxarifado da Pasta, ou seja, a distribuição se dá em um único local, sendo que a redução do número de cestas do termo inicial do Edital atrelada ao fato de estar concentrada essa distribuição, poder-se-ia, nesse caso, considerar que a opção está na esfera discricionária da Administração, notadamente pelo fato de se referir a um benefício eventual.

Quanto ao item 3.2. do Relatório da SCE que aponta irregularidade na estimativa de valor para a contratação, fixada em R\$ 115,54 (cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), por

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

apresentar falhas ao não compatibilizar adequadamente os preços praticados no mercado, desconsiderando fontes alternativas e contrariando legislações aplicáveis, a Pasta fez juntar aos autos na data de 06 de dezembro nova pesquisa de preços, devidamente atualizada e adequada ao fornecimento de 150 mil cestas, que resultou no valor de R\$ 114,18 (cento e quatorze reais e dezoito centavos) por cesta.

Colacionou a Secretaria novas informações no sentido de que a análise dos dados coletados foi realizada seguindo as instruções do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços fornecido por SEGES/COBES, manual este que propõe metodologias a serem aplicadas na realização das pesquisas de preços para aquisições de bens e serviços, visando a minimizar a incidência de erros e garantir o preço justo para as compras e contratações municipais, em conjunto com a leitura do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços (2021) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) lançada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Assim sendo, tendo sido consultados 14 (quatorze) fornecedores e estando devidamente atualizadas as consultas, entendo que esse apontamento foi a tempo esclarecido e não há razão que impeça o prosseguimento do Certame, notadamente por terem sido renovadas as consultas.

No que concerne à escolha dos itens que compõem a cesta básica, nos termos do item 3.4. do Relatório da SCE, entendo que pode ser considerado o embasamento técnico trazido pela Pasta, no sentido de que a composição foi pautada em necessidades nutricionais e parecer técnico, similar a práticas de outras Secretarias Municipais e, ademais, como informa a Secretaria a composição dos itens da cesta atende a Portaria MDS nº 966/2024, sendo os alimentos comuns e adequados, conforme parecer técnico. São eles: Leite em pó

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

integral. Arroz agulhinha polido tipo 1. Feijão anão de cores (carioquinha) tipo 1 "in natura". Farinha de mandioca. Açúcar. Óleo de soja refinado tipo 1. Sal. Macarrão. Polpa ou purê de tomate. Sardinha em óleo comestível.

Assim tais falhas não impedem o prosseguimento do Certame, mesmo porque os itens que integram a cesta fazem parte da lista que orienta esse tipo de Auxílio.

Por fim, o item 3.5 do Relatório da SCE que indicou inicialmente irregularidades do Termo de Referência por não atender integralmente aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/21, artigos 6.º, inciso XXIII, e 40, § 1.º remanesceram com falta de fundamentação adequada do estimado para o quantitativo e o valor da contratação, circunstâncias essas que enfrentei acima quando tratei dos referidos temas, pelo que concluo que nada nesse particular impede o prosseguimento do Certame.

X) Desta feita, face aos elementos presentes nos autos, com fundamento no parágrafo 2º. do artigo 113 da Lei nº. 8666/93, combinado com o inciso XVII do parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal, especialmente com fulcro nas manifestações dos Órgãos Técnicos entendo que o Pregão Eletrônico nº 53/SMADS/2023, elaborado pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), visando à aquisição de cestas de suprimento alimentar (cesta básica), destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), encontra-se em condições de ser retomado, desde que publicado o Edital com as alterações já promovidas, nos termos das versões e manifestações consignadas pela Pasta no processo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

XI) Dê-se ciência e intime-se por ofício à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

XII) Determino, ainda, que a SCE acompanhe, quando da nova publicação do Edital com as alterações já indicadas.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Consº Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Consº Domingos Dissei - Com o Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, está revogada a Cautelar de Suspensão do Edital 53/2023, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e autorizada a Retomada do certame, desde que o Edital seja publicado com as alterações promovidas, ficando determinado à SCE que acompanhe o Edital quando de sua republicação, nos termos das versões e manifestações consignadas pela Pasta, conforme proposta do Conselheiro Relator Vice-Presidente Roberto Braguim.

O segundo TC é o 23.622/2024.

O Sr. Consº Roberto Braguim -

Processo TC n.º: 23.622/2024 - SUSPENSÃO E RECOMENDAÇÃO

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Flaviano	3.349ª S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Representação em face da Concorrência 10/2022/SGM-SEDP

**Interessados: Secretaria do Governo Municipal e Licit
Prestação de Serviços Sorocaba Ltda.**

**Objeto: Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade
concessão administrativa para a requalificação e conservação de
Unidades Educacionais da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo**

[REFERENDO OFICIAL]

Trata-se de Representação apresentada pela empresa Licit
Prestação de Serviços Sorocaba Ltda. questionando a Concorrência nº
EC/010/2022/SGM-SEDP, que tem por objeto a Parceria Público-Privada
- PPP, na modalidade Concessão Administrativa, para requalificação
e conservação de Unidades Educacionais da DRE São Mateus.

A Licitação foi estabelecida para ter prazo de vigência de
20 (vinte) anos, com critério de julgamento do Menor Valor de
Contraprestação mensal máxima, no total mensal estimado de (quinze
milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais e
oitenta seis centavos).

A abertura da Concorrência ocorreu em 20 de setembro de 2024
e foram classificados os seguintes consórcios: em primeiro lugar -
Consórcio EDUCA+SP São Mateus, constituído por Zetta Infraestrutura
(líder), M4 Investimentos, Engenharia de Materiais, FBS Civil,
Construtora Rocha Cavalcante, com a proposta de R\$ 10.598.480,29 e,
em segundo lugar, Consórcio EDUCA SP, integrado por Conata Engenharia
(líder), Infracon Engenharia e OCC Construções, com proposta: R\$
11.584.061,60.

Em sua irresignação, afirma a Representante que algumas
empresas do consórcio classificado em primeiro lugar enfrentam

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

críticas e investigações por descumprimentos contratuais em outros serviços.

Assevera que o Certame em questão segue as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas e que foi publicado na vigência da Lei Federal nº 8666/93, e por quaisquer das referidas disposições legais há inexequibilidade de Propostas dos dois primeiros classificados isso porque a Lei de 2021 prevê 75% como limite mínimo para exequibilidade e a Lei de 1993 estabelece como inexequíveis com valores inferiores a 70% do valor de referência para obras de engenharia.

No que se refere à inexequibilidade da proposta do Consórcio EDUCA+SP São Mateus, afirma a Representante que foi ofertado um desconto de 30,36% sobre o valor de referência (R\$ 15.218.841,86), resultando em um valor de R\$ 10.598.480,29 e, nessa esteira, representaria 69,36% do valor orçado, sendo, portanto, inferior aos limites legais e técnicos para viabilidade econômica estabelecidos na nova legislação licitatória no percentual de 75%.

Na análise da Representante, em síntese, o valor é inferior aos parâmetros legais e técnicos, bem como haveria déficit financeiro projetado e incapacidade de cumprir as obrigações contratuais. Quanto ao déficit financeiro, os custos operacionais estimados são superiores à receita líquida da proposta, gerando um déficit mensal de cerca de R\$ 2,37 milhões. Ademais, além dos custos operacionais, há a obrigação de realizar investimentos de mais de R\$ 700 milhões, inviabilizando o cumprimento do contrato. No que concerne à Taxa de Retorno e Sustentabilidade, a Taxa Interna de Retorno (TIR) estimada para a oferta é negativa (-11,10%), indicando insustentabilidade financeira.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Para alcançar viabilidade, seria necessário um ganho de eficiência de 38,03% nos custos operacionais, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços e instalações.

Assim, em sua análise, a situação econômico-financeira aponta que a proposta não cobre os custos básicos de operação, nem possibilita a realização de investimentos previstos, violando normas contratuais e legislação aplicável.

Quanto ao segundo colocado, Consórcio EDUCA SP, a proposta de R\$ 11.584.061,60 (76,12% do valor de referência de R\$ 15.218.841,86), também seria inexecutável por diversos fatores técnico-financeiros.

Indica o Representante, em linhas gerais, que a receita é insuficiente, pois após a incidência tributária (PIS, COFINS e ISS), a receita líquida seria de R\$ 10.280.854,67, o que geraria um déficit mensal de R\$ 1,503 milhão frente aos custos operacionais e afirma que a proposta não cobre nem os custos básicos de operação. O consórcio teria, ainda, a obrigação de realizar investimentos superiores a R\$ 700 milhões ao longo do contrato de 20 anos, além de remunerar o capital investido. Assim, mesmo sem aplicar atualizações monetárias, a margem operacional seria insuficiente para cobrir custos e investimentos.

O saldo negativo projetado ao longo do contrato (R\$ 717 milhões) demonstra desequilíbrio econômico, inviabilizando a execução plena do projeto.

Após esses apontamentos específicos, traça um cenário das possíveis consequências da inexecutabilidade, elencando que geram obras inacabadas, baixa qualidade, custos extras e atrasos, exigindo novas licitações e prejudicando serviços essenciais. Aduz, na sequência, que Contratos inexecutáveis podem levar a processos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

judiciais prolongados, comprometendo o uso eficiente dos recursos públicos.

E, por fim, requer a interrupção de qualquer ato relacionado à adjudicação ou homologação do objeto pretendido até nova deliberação do Tribunal, e esclarecimentos sobre as medidas adotadas para avaliar a viabilidade das propostas apresentadas.

Pede, assim, que as propostas dos dois primeiros colocados sejam declaradas inexequíveis e que seja declarada a nulidade do Certame.

Em consulta efetuada por minha Assessoria no processo SEI nº 6016.2022/0051436-1 que noticia a tramitação da Licitação, foi possível constatar que ainda não houve a análise final dos Recursos que foram apresentados contra as classificações mencionadas, estando iminente o encerramento dessa apreciação e, conseqüente, homologação do Certame, o que exige uma imediata atuação desta Corte para evitar riscos de prejuízo ao erário e ao interesse público, notadamente frente ao objeto pretendido.

A argumentação deduzida na Representação, em análise perfunctória de pedido de liminar, indica que as Propostas classificadas seriam inexequíveis e isso representaria um grave risco à boa gestão pública, resultando frequentemente em obras inacabadas, entregas de baixa qualidade e custos adicionais com manutenção e vigilância. Esses problemas acarretam a necessidade de novas licitações, provocam atrasos significativos e comprometem serviços essenciais. No caso das escolas públicas, as conseqüências são ainda mais alarmantes, pois expõem os alunos a riscos diretos, como estruturas inadequadas ou incompletas, além de privá-los de um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

De fato, contratos inexequíveis não apenas inviabilizam o cumprimento do objeto contratual, mas também podem gerar longos processos judiciais, imobilizando recursos por anos ou até décadas e agravando o prejuízo ao erário. Se confirmados esses argumentos, a aceitação de propostas desse tipo compromete a eficiência administrativa, impactando negativamente em áreas fundamentais, como a educação, que depende de uma infraestrutura de qualidade para o pleno atendimento da população.

Amparada pela Lei nº 8.666/93, que vigora para a Concorrência, a desclassificação de propostas inexequíveis não é apenas uma medida legal, mas também uma ação indispensável para proteger o interesse público. Garantir que apenas empresas qualificadas e capazes sejam contratadas é essencial para assegurar a execução eficiente dos contratos, evitar prejuízos financeiros e promover serviços públicos de qualidade, especialmente em setores sensíveis como a educação, onde os riscos humanos são incalculáveis.

Neste sentido, há ampla jurisprudência que sustenta a desclassificação de propostas inexequíveis como medida legal e necessária para proteger o interesse público, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Assiste, assim, razão a Representante quando afirma que obras e serviços essenciais, como educação, são diretamente impactados pela aceitação de propostas inexequíveis, privando a população de melhorias esperadas e comprometendo a qualidade de vida. O menor preço não deve ser o único critério de escolha. É fundamental priorizar propostas que garantam a execução eficiente e de qualidade, minimizando os riscos para a população e para os recursos públicos.

De outra parte, com relação aos investimentos o projeto prevê um valor mínimo de R\$ 700.000.000,00, sendo R\$ 333.353.600,00 (47%)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

financiados pela PMSP e R\$ 366.646.400,00 (53%) pela Concessionária. Um cálculo expedito, desconsiderando as atualizações monetárias, servindo tão somente para avaliação, vê-se que a receita total gerada pelas contraprestações mensais ao longo do contrato será de R\$ 2.454.530.881,72, com uma sobra operacional mensal de R\$ 8.699.518,67 (56% do valor de referência). O custo operacional mensal estimado (OPEX) é de R\$ 12.322.308,07, distribuído entre: Escolas modelo (86 unidades): R\$ 10.443.996,75/mês. Mini-CEUs modelo (4 unidades): R\$ 1.878.311,32/mês. Assim, apesar da receita prevista ser significativa, a sobra operacional mensal de R\$ 8.699.518,67 é insuficiente para cobrir o custo total de operação (R\$ 12.322.308,07/mês), gerando um déficit operacional mensal estimado em R\$ 3.622.789,40. Portanto, as propostas, como apresentadas, não são exequíveis sem ajustes, como redução de custos operacionais, aumento de receitas ou revisão das condições contratuais.

Desta feita, considerando o risco iminente de finalização do Certame, bem como os argumentos trazidos na Representação que demonstram plausibilidade das razões e irregularidades aventadas na peça inicial, e as constatadas em sede perfunctória de análise, vejo-me compelido a, neste momento, propor ao Pleno a SUSPENSÃO, in casu, de qualquer ato de adjudicação do objeto e homologação, alvitando, também, que seja RECOMENDADO às Secretarias envolvidas que avaliem a promoção do cancelamento da Concorrência nº EC/010/2022/SGM-SEDP, com fundamento no artigo 22, III da Lei n.º 9.167/80 e 101, II e V do Regimento Interno deste Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não há destaque.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar de qualquer ato de adjudicação do objeto e homologação da Concorrência 10/2022...

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente, eu pretendo ler esse despacho com a vênua de todos os demais Conselheiros.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Porque aqui surgiu uma situação curiosa. Eu aqui faço a suspensão consoante o requerido pela representante, a suspensão de adjudicação e homologação, mas aqui faço proposta para análise das secretarias envolvidas da possibilidade de cancelamento do certame, tendo vista os diversos acontecimentos que ocorreram aqui. Eu encaminhei cópia a todos os demais Conselheiros do inteiro teor do despacho, e eu tenho aqui um breve resumo. Se me permitirem, eu faço a leitura.

Trata-se de representação apresentada pela empresa Licitati, conforme já declinado pelo Presidente. Licitação com prazo de vigência de 20 anos e valor de estimado de R\$ 15.218.841,86, que classificou os consórcios Educa+ São Mateus e Educa SP, mas ambos enfrentam alegações de inexecuibilidade de suas propostas. A representante argumenta que os valores apresentados estão abaixo dos limites estabelecidos pelas legislações aplicáveis, comprometendo a viabilidade financeira e a qualidade dos serviços previstos.

O Consórcio Educa+ São Mateus propôs o valor de R\$ 10.598.480,20, o que representa 69,36% do orçamento de referência, enquanto Educa SP ofereceu R\$ 11.584.061,60, ou seja, 76,12%. Ambos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

representam déficits operacionais mensais significativos, inviabilizando investimentos necessários e mais de 700.000.000 ao longo do contrato, além de indicar insustentabilidade econômica e riscos de inadimplência. A inexequibilidade das propostas, conforme apontado, comprometeria diretamente a execução do projeto, podendo gerar obras inacabadas, serviços de baixa qualidade e custos adicionais. Esses fatores afetariam gravemente o sistema educacional, expondo alunos a riscos e privando-os de um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

Registro que esse projeto é essencial para melhorar a infraestrutura educacional, garantindo condições adequadas e aprendizado para milhares de alunos. Assiste, assim razão à representante quando afirma que obras e serviços essenciais, como educação, são diretamente impactados pela aceitação de propostas inexequíveis, privando a população de melhorias esperadas e comprometendo a qualidade de vida. O menor preço não deve ser o único critério de escolha. É fundamental priorizar propostas que garantam a execução eficiente e de qualidade, minimizando os riscos para a população e para os recursos públicos.

Desta feita, considerando o risco iminente de finalização do certame, bem como os argumentos trazidos na representação, que demonstram plausibilidade das razões e irregularidades aventadas na peça inicial e as constatadas em sede perfunctória de análise, vejo-me compelido, neste momento, propor ao Pleno a suspensão "in casu" de qualquer ato de adjudicação do objeto e homologação, alvitando também que seja recomendado às secretarias envolvidas que avaliem a promoção do cancelamento da concorrência número 10/2.022 SGM-SEDP, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei 9.167/1980 e 101, II e V, do Regimento Interno deste Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Este é o despacho, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, já que Vossa Excelência fez a leitura, vou coletar o voto nominalmente. Acho que é de bom tom. Como vota o Revisor Conselheiro Corregedor Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Eu voto com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Disseí?

O Sr. Cons^o Domingos Disseí - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio? Do despacho do Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar de qualquer ato de adjudicação do objeto e homologação da Concorrência 10/2022, da Secretaria do Governo Municipal, bem como está referendada a recomendação às Secretarias envolvidas, a que avaliem a promoção do cancelamento da Concorrência nº 010/2022, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário, nos termos do despacho do Conselheiro Relator Vice-Presidente Roberto Braguim, que continua com a palavra para relatar os TCs

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

21.693/2024 e 21.737/2024, com a revisão do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim -

Processo TC n.º: 21.693/2024 e 21.737/2024 - RETOMADA

Representação em face da Concorrência 9/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Line Service Terceirização e Serviços Ltda. e Invar Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no desenvolvimento de ações de identificação e cadastramento das famílias de baixa renda na cidade de São Paulo no CadÚnico, BDC ou qualquer outro banco de dados a ser constituído, abrangendo tanto o cadastro quanto a sua atualização e revisão cadastral, apoio administrativo com suporte tecnológico (software e hardware) para a geração de dados de fiscalização e controle de qualidade dos serviços, bem como o tratamento e uso da base de dados do cadastro realizado.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com a palavra, Vossa Excelência.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Trago a referendo Despacho por mim prolatado em 04/12 p.p. (DOC de 05/12), por meio do qual autorizei, excepcional e monocraticamente, a retomada do Pregão Eletrônico nº 09/SMADS/2023, lançado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, voltado à contratação de pessoa jurídica especializada no desenvolvimento de ações de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

identificação e cadastramento das famílias de baixa renda, na Cidade de São Paulo no CADÚnico, BDC ou qualquer outro banco de dados a ser instituído, abrangendo tanto o cadastro quanto a sua atualização e revisão cadastral, apoio administrativo com suporte tecnológico (software e hardware) e geração de dados para fiscalização e controle de qualidade dos serviços, bem como o tratamento e uso da base de dados do cadastro realizado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Tal ato foi pautado na manifestação da SCE e nos esclarecimentos complementares trazidos aos autos pela Pasta, considerando, igualmente, a urgência caracterizada pela informação de que o Contrato atualmente vigente se encerrará em janeiro próximo e a importância do objeto pretendido para a população de baixa renda, pois o adequado cadastramento e/ou a sua atualização nos devidos bancos de dados abrem portas, para os mais necessitados, aos mais diversos benefícios nas áreas sociais e afins. Estou falando de ferramenta essencial para ingresso em programas que visam a assistência às pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, buscando conferir dignidade àqueles que deles precisam sendo, portanto, uma forma de o Estado atingir uma de suas finalidades. Também importante registrar que este Tribunal já vinha se debruçando sobre a matéria, desde a fase de elaboração do Instrumento Convocatório, que contou com o aval do Pleno para seu prosseguimento.

Igualmente, determinei à Pasta que fiscalize com rigor na fase de execução do Ajuste que os profissionais selecionados para a prestação do serviço estejam devidamente capacitados e atualizados, a fim de prestarem o melhor e mais ágil atendimento à população e à SCE que, em autos apartados, instaure procedimento de acompanhamento, concomitante, da execução do Contrato decorrente da presente Licitação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Outrossim, incontinentemente, comuniquei todos os Gabinetes a respeito da providência por mim tomada, com encaminhamento de cópia do mencionado despacho, que também foi publicado no DOC de 05/12 p.p., razão pela qual peço vênica para deixar de lê-lo nesse momento, submetendo tal ato a referendo do Pleno.

Por fim, importante informar que, em 09/12 - segunda feira, ingressou nessa Casa petição trazendo um Recurso Ordinário questionando referido despacho. Assim, caso a medida por mim adotada seja referendada pelo Pleno, considero que o Apelo deverá seguir para redistribuição de relatoria, que procederá a avaliação do juízo de sua admissibilidade.

Este é o despacho, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Flaviano	3.349ª S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, está referendada a revogação da Suspensão Cautelar da Concorrência 09/2023 e autorizada retomada do certame realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do despacho do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

O próximo referendo é o TC 23.880/2024.

O Sr. Consº João Antonio -

Processo TC n.º: 23.880/2024 - SUSPENSÃO

Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 04/2024

Interessados: Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, Apeng Serviços e Construções Ltda. e Adriano Pessoa dos Santos.

Objeto: Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

[REFERENDO OFICIAL]

Trago a referendo deste Egrégio Tribunal a determinação de suspensão cautelar do procedimento de licitação referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/SUBPJ/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá."

Referida decisão foi por mim prolatada no âmbito do TC n. 023880/2024, que trata da Representação interposta por ADRIANO PESSOA DOS SANTOS, Sócio-Diretor da empresa APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

LTDA, tendo em vista a desclassificação da empresa Representante durante o processo licitatório.

Em síntese, o Representante alega que a (i) inabilitação da APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pela Origem, não possui respaldo legal, na medida em que, a empresa teria comprovado ter capacidade técnica superior ao exigido pelo edital, subitem 2.1 do Relatório Preliminar, e (ii) que a decisão por sua inabilitação teria sido calcada em excessivo formalismo, em consequente violação à competitividade, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa por parte da Administração, subitem 2.2 do Relatório Preliminar.

Em razão dos argumentos apresentados, o Representante requereu desta Corte que (a) fosse concedida a medida cautelar de suspensão da licitação, até julgamento final da presente Representação; (b) subsidiariamente, caso já assinado o contrato, seja concedida medida liminar para suspender, até o julgamento final da presente, a execução do contrato ante às irregularidades alegadas e (c) que ao final a presente fosse julgada totalmente procedente, de modo a determinar à Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá a anulação do ato de inabilitação da empresa APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e, por conseguinte, a sua devida habilitação no certame; e, finalmente (d) caso já assinado o contrato, que fosse declarada sua nulidade, tendo em vista as razões de fato e de direito presentes na exordial.

Recebida a presente Representação em meu Gabinete, na data de 03.12.2024, determinei que fosse submetida, imediatamente, à análise pela Auditoria desta Corte.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Nesse sentido, a SCE produziu o Relatório Preliminar, peça 14, na qual concluiu pela procedência da Representação, sintetizada nos seguintes termos:

“Diante da análise realizada no item 2 deste relatório, considera-se que a matéria trazida na Representação é procedente, tendo restado suficientemente demonstrada a probabilidade do direito apresentada (irregularidade no ato de desclassificação da representante, conforme itens 2.1 e 2.2).” (Fls. 12 da Peça 14)

Após as conclusões da Auditoria, determinei envio de ofício à Origem, na data de 04.12.24, peça 15, com a cópia integral dos respectivos autos, com ênfase no Relatório Preliminar da Auditoria, com a recomendação ao Responsável que, com base no princípio da autotutela da Administração, se abstinhasse assinar o contrato com a licitante vencedora, até decisão terminativa do mérito da Representação.

No mesmo despacho, assinalei o prazo de 48 horas para que a Origem apresentasse seus esclarecimentos e demonstrasse a suspensão ex-officio do procedimento.

No entanto, em 06.12.24, a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá apresentou Manifestação Prévia a esta Corte, conforme peça 22, na qual rebateu as conclusões da Auditoria, pugnando pela regularidade da decisão do pregoeiro em desclassificar a licitante Apeng Serviços e Construções Ltda, ora Representante, ratificando o entendimento de que a empresa não atendia às exigências de qualificação técnica contidas no Edital.

Submetida a apreciação da Auditoria, aquela Especializada produziu o Relatório Conclusivo acostado à peça 27, na qual analisou as razões apresentadas pela Origem e, ao final, concluiu pela manutenção da procedência da Representação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Conforme anotou a SCE, na fl. 6 da peça 22:

"(...) a leitura do conjunto dos documentos do instrumento convocatório, apenas com base nas próprias cláusulas do certame, denota-se que a desclassificação da Representante com base na exigência do item 8.3.1 do Anexo II-A do Edital, relacionada à obrigação de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos no CFTA, aparenta ser inadequada e desnecessariamente restritiva, ao conflitar com o disposto no Edital e no item 8.9 do Anexo II-A.

A desclassificação é indevida porque, ao não se permitir a comprovação de registro ou inscrição no CREA, em aplicação literal de um item do Termo de Referência aparentemente despropositado e destoante, restringe-se desnecessariamente o universo de empresas tidas como aptas a prestar o serviço, ocorrendo, nesse sentido, violação ao art. 9º, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 5º da mesma lei (por deixar de se selecionar a proposta mais vantajosa).

(...)

No entanto, a indispensabilidade do trabalho do técnico e a presença do profissional de nível técnico na prestação do serviço não se confundem com a comprovação da qualificação técnico-profissional requerida no item 12.5.4.3 do Edital e no item 8.9 do Anexo II-A.

A contratação da equipe que prestará o serviço poderá ser realizada após a fase de habilitação. Não é necessário exigir certidões para toda espécie de profissional previsto na equipe, sob pena de se restringir desnecessariamente o universo competitivo. Assim, a simples necessidade de técnico agrícola na equipe não significa que seja preciso exigir certidões a seu respeito, nem que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

o responsável técnico deva ser exclusivamente técnico agrícola (especialmente se houver profissional de nível superior com capacidade de substituí-lo).

A qualificação técnico-profissional refere-se ao profissional detentor de atestado ou certidão que comprove execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Esse requisito foi atendido pelo Representante ao apresentar atestado/certidão de engenheiro agrônomo (fls. 10/11 da peça 1) - grifei

Desta forma, a conclusão da Auditoria desta Corte foi no sentido de que a exigência exclusiva de certidões relativas a profissionais de nível técnico mostrou-se desarrazoada, restringindo o caráter competitivo da licitação, em violação direta aos princípios constantes na Lei Federal n. 14.133/2021.

Recebidos os autos em meu Gabinete, na data de 09.12.24, determinei nova intimação aos Responsáveis para ciência do Relatório Conclusivo da Auditoria, reiterando a recomendação de que a Origem adotasse, por iniciativa própria, as providências necessárias à suspensão do procedimento, bem como se abstivesse de assinar o contrato com a licitante vencedora, até decisão terminativa de mérito da presente Representação, peça 28.

Os ofícios foram encaminhados pela UTO e recebidos pelos Responsáveis na mesma data, ou seja, 09.12.24, conforme peças 29 e 30.

No entanto, a despeito de estarem cientes da manutenção da procedência da Representação e da necessidade, de adoção de medidas com vistas a sanar as irregularidades apontadas, a Origem manteve-se inerte até então.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Flaviano	3.349ª S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Assim, considerando os apontamentos da Auditoria desta Corte, consignadas nos Relatórios Preliminar e Conclusivo, que concluíram pela procedência da Representação, determinei, com base nos artigos 19, incisos VII e VIII da Lei Municipal nº 9.167/80, e 101, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno, na data de 10.12.2024, a suspensão cautelar do processo licitatório em epígrafe, na fase em que se encontra, devendo a Origem abster-se de assinar o contrato e assinalando o prazo de 48 horas para que a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá adotasse as medidas administrativas necessárias com vistas a sanar as irregularidades apontadas pela SCE, até a decisão terminativa desta Corte.

Desta forma, submeto a presente determinação para deliberação e referendo deste E. Plenário, nos termos do artigo 31, par. único, inciso XVI, combinado com o art. 101, par. 1º, alínea 'd', do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não há destaque. Passo à proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Pregão Eletrônico 04/2024, com fixação do prazo de 48 horas para que a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá adote as medidas administrativas, com vistas a sanar as irregularidades apontadas, em especial, para que se abstenha de assinar o contrato até a decisão terminativa desta Corte, nos termos do despacho do Conselheiro Relator João Antonio.

Passemos, assim, à ordem do dia.

O Sr. Consº João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Pela ordem.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu trago, Presidente, uma questão de ordem. Venho, por meio desta, diante da excepcional necessidade de analisar o processo de prestação de contas referente à subvenção recebida pelo Museu de Arte de São Paulo - MASP, solicitar a inclusão desse processo em pauta para avaliação imediata desta Corte de Contas com base no artigo 157, parágrafo único, do Regimento Interno.

Ressalto que o processo, Presidente, já se encontrava em SONP e seu conteúdo é de conhecimento prévio de todos os membros deste Tribunal de Contas, contudo, é imperativo destacar que, para que o MASP possa receber a dotação orçamentária adicional de 3.000.000, valor que corresponde a 2 meses de sua folha salarial, torna-se imprescindível a análise deste processo na presente data.

Ademais, solicito que a intimação dos interessados seja expedida com a máxima urgência.

Essa é a razão por que eu estou introduzindo na pauta, porque em SONP não teria tempo. Eles perderiam os R\$ 3.000.000.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Alguma objeção dos colegas? Então, está inserida na pauta.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu volto ao tema na minha...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Isso que eu ia perguntar: se quer inverter ou mantemos na posição original?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Flaviano	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o João Antonio - Na posição original.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Ok. Deferida a questão de ordem do Presidente João Antonio, com a inclusão do referido TC para deliberação na data de hoje.

O Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim tem dois itens na sua pauta com a revisão do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Thainá	3.349ª S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Consº Roberto Braguim - Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhoras Secretárias, na minha pauta, como adiantado pelo Senhor Presidente, dois TCs, sendo o primeiro deles:

1) TC 2.095/2008 - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão da 2ª Câmara da 32ª Sessão Ordinária não Presencial de 20/4/2022 - Subprefeitura Ermelino Matarazzo e Molise Construções Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato de Serviços 06/SP-EM/2008, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos através de duas equipes, está sendo executado conforme o pactuado (FHMC)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se, nesta oportunidade, de julgamento de Recurso "ex officio", visando ao reexame necessário nos termos do artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em que os Conselheiros, no âmbito da 32ª Sessão Ordinária Não Presencial da Segunda Câmara, realizada em 20/04/2022, de conformidade com o relatório e voto do Relator Cons. Domingos Dissei, à unanimidade julgaram irregular a execução parcial do Contrato nº 006/SP-EM/2008, no período de junho a julho de 2008, Ajuste esse celebrado entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Molise Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, por 2 equipes/mês.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Decidiram, ainda, também à unanimidade, acolher os efeitos financeiros produzidos, tendo em vista que as impropriedades apontadas não tiveram o condão de desvirtuar a execução contratual, inexistindo nos autos indícios de prejuízos ao erário, dolo ou má-fé dos responsáveis.

Devidamente intimados da decisão, a Pasta, a Contratada e os Responsáveis deixaram transcorrer "in albis" o prazo para recorrer.

Na devida instrução do recurso ex officio, a SCE opinou pelo seu conhecimento, porém pela manutenção dos apontamentos que fundamentaram a decisão guerreada.

De sua parte, a Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento do Recurso "ex officio" e pelo seu improvimento, tendo em vista não ter sido apresentados quaisquer argumentos que pudessem alterar o aresto guerreado.

Na sequência, a PFM propugnou pelo provimento do reclamo em exame enquanto a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento do Recurso "ex officio", mantendo-se a decisão inaugural incólume, em função das infringências constatadas pelos Órgãos desta Corte, igualmente firmadas no Acórdão guerreado.

Por fim, AJ e SG orientaram-se pela não incidência da prescrição nos presentes autos em função conteúdo exclusivamente declaratório do acórdão guerreado.

É o Relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Como decorre do Relatório, trata-se do exame de recurso "ex officio", visando ao reexame necessário nos termos do artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em que os Conselheiros, no âmbito da 32^a Sessão Ordinária Não Presencial da Segunda Câmara, realizada em 20/04/2022, de conformidade com o relatório e voto do Relator Cons. Domingos Dissei, à unanimidade julgaram irregular a execução parcial do Contrato nº 006/SP-EM/2008, no período de junho a julho de 2008, Ajuste esse celebrado entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Molise Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, por 2 equipes/mês.

Decidiram, ainda, também à unanimidade, acolher os efeitos financeiros produzidos, tendo em vista que as impropriedades apontadas não tiveram o condão de desvirtuar a execução contratual, inexistindo nos autos indícios de prejuízos ao erário, dolo ou má-fé dos responsáveis.

Preliminarmente, em harmonia ao apurado pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Geral, entendo que não se verificou a incidência da prescrição nos presentes autos, em função do conteúdo exclusivamente declaratório do acórdão guerreado.

Desta forma, conheço do Recurso "ex officio" porque à espécie se aplica o disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno Desta Casa, demandando o reexame necessário da matéria. No mérito, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, por não haver nos autos elementos capazes de alterar a Decisão de piso, que deve, assim, ser mantida.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Thainá	3.349ª S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Consº Ricardo Torres -Senhor Presidente, eu ouvi atentamente o voto do Conselheiro Braguim, mas diferentemente, eu vou apresentar uma declaração de voto e vou me permitir só a ler a parte dispositiva dela porque será publicada na íntegra, reconhecendo a prescrição do presente feito, com a sua respectiva extinção nos seguintes termos:

Diante do exposto, CONHEÇO da Remessa Ex Officio para, na dimensão do mérito, proceder à EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, vez que consumada a prescrição quinquenal com fundamento no art. 12 da Resolução nº 10/2023.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023.

Vou pedir para publicar na integralidade, mas entendo que foi transcorrido aqui o prazo da prescrição quinquenal, por isso, extinguindo o feito completamente.

[VOTO OFICIAL]

1.Ouvi atentamente o judicioso Voto de Relatoria proferido pelo Exmo. Conselheiro Roberto Braguim, entretanto, peço vênica para apresentar Declaração de Voto.

2. É o caso de reconhecer a consumação de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória da administração no presente processo, conforme será detalhadamente depurado a seguir.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

3. Uma vez afixada, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, a tese da incidência prescricional face às pretensões punitiva e ressarcitória, especificamente quando performados os julgamentos que resultaram nos Temas de Repercussão Geral nº 897 e 899, corroborada com o precedente instaurado pelo julgamento da ADI nº 5.509, reconheceu-se no âmbito das Cortes de Contas a aplicação temporal-preclusiva da prescrição quinquenal, com base na métrica estabelecida pela Lei Federal nº 9.873/1999.

4. Adaptando-se a esta nova incidência prescricional nos feitos de controle externo, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou a Resolução nº 344/2022, ao passo em que a ATRICON, em 24/04/2023, por meio da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTCABRACOM nº 02/2023, estabeleceu diretrizes aplicáveis no âmbito da atuação finalística dos Tribunais de Contas para conformar a aplicação dos institutos da prescrição e da decadência à atual posição do STF quanto ao tema.

5. Em seu turno, conformando-se à retromencionada disrupção prescricional, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, a partir da Resolução nº 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB nº 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

6. No âmbito do acervo normativo que vige nesta E. Corte, no que atina à incidência da prescrição, cabe observar o disposto no artigo 2º da Resolução nº 10/2023:

Art. 2º Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento, contados dos termos iniciais indicados no art. 4º, conforme cada caso.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

7. Encampado pela jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, predomina o entendimento de que a atuação dos Tribunais de Contas deve observar, no tocante à consumação prescricional nos feitos de controle externo, o disposto na Lei Federal nº 9.873/1999:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

8. Impositivo, portanto, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal do presente feito - nos termos do art. 2º da Resolução nº 10/2023, vez que entre o marco inicial consistente no Relatório de Acompanhamento encartado pela Coordenadoria III (Peça 04 - datado de 22/05/2009) e o Despacho que determinou a Intimação da Contratada (Peça 06 - datado de 21/02/2019), transcorreram mais de 5 (cinco) anos, razão pela qual consumou-se a preclusão temporal do vertente processo.

9. Neste ponto, cabe refinar o entendimento que esta Corte de Contas vem adotando no tocante à extinção do feito em decorrência do reconhecimento da prescrição. Da exegese dos artigos 12 e 13 da Resolução TCM nº 10/2023 extrai-se que a regra é a extinção total do feito, exceção feita aos casos em que a Corte identifique a necessidade de reorientar a atuação administrativa. Veja-se:

Art. 12. Aferida a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, a decisão de Juízo Singular, Câmara ou do Pleno pronunciará explicitamente sobre a continuidade ou não do processo em relação aos demais aspectos da instrução ou do julgamento, observados os

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

critérios de materialidade, risco e relevância envolvidos, para os fins do previsto no art. 13.

Parágrafo único. Na hipótese de decisão ou deliberação pela não continuidade do processo, mediante fundamentação, o processo será extinto por decisão de Juízo Singular, Câmara ou do Pleno.

Art. 13. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento do processo, a expedição de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

10. Tal entendimento condiz com a versão já aprimorada da normatização do Tribunal de Contas da União a respeito do Tema, veja-se:

Art. 11. Reconhecida pelo Tribunal a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, o processo deverá ser arquivado, ressalvada a hipótese do art. 12.

Art. 12. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento das contas, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

11. Sem olvidar que a consumação prescricional do presente feito se deu antes da conclusão instrutória em sede de primeira instância, sucedeu-se a produção de atos processuais até a prolação da r. Decisão pela Segunda Câmara (Peça 41), que julgou irregular a execução do Contrato nº 006/SP-EM/2008, entretanto, aceitou os

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

efeitos financeiros advindos da Avença, vez que ausentes os elementos indiciários mínimos que seriam necessários para a configuração de inexecução parcial, dolo ou má-fé por parte dos agentes públicos responsáveis, razão pela qual destes autos não decorreriam eventuais repercussões apenatórias ou ressarcitórias. Portanto, afigura-se impertinente solução diversa para o presente feito, senão a sua extinção.

12. Outrossim, cumpre registrar o aprimoramento do entendimento deste Conselheiro a respeito do prosseguimento do julgamento nos casos de Reexame Ex Officio ou de Recursos Voluntários interpostos pelas partes interessadas. A uma, vê-se que a Resolução TCM nº 10/2023 cria exceção apenas para o Recurso de Revista, previsto no art. 146 do RITCM, por esse ter natureza de novo processo. A duas, porque eventual manutenção do pronunciamento deste Tribunal, sem que esse vise à reorientação da atuação administrativa, não é condizente com o entendimento acima exposto. Assim, a despeito da insurgência apresentada, entendo ser o caso de reconhecer que se consumou a prescrição no caso concreto.

13. Por oportuno, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem no sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 de repercussão geral - ou criminais.

14. Diante do exposto, CONHEÇO da Remessa Ex Officio para, na dimensão do mérito, proceder à EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, vez que consumada a prescrição quinquenal com fundamento no art. 12 da Resolução nº 10/2023.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57	Thainá	3.349ª S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Consº Domingos Dissei - Eu acompanho o Conselheiro Braguim.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Consº João Antonio - Com o Revisor.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu acompanho o Revisor, na esteira dos votos que venham proferido.

Então por unanimidade, é conhecido o Recurso "ex officio" por aplicação do artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno.

Por maioria, aplicada a Resolução 10/2023, reconhecendo a prescrição quinquenal, extinguindo o processo dessa forma, visto que não há nenhuma orientação de cunho pedagógico a ser atribuída a Administração.

Continua, Vossa Excelência, com a palavra, Conselheiro Braguim.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - O segundo item é:

2)TC 927/2008 - Vereador Antonio Donato Madorno (Câmara Municipal de São Paulo) - Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Obras) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. - Petição para averiguar a legalidade dos aditamentos celebrados no Contrato 0005701000, cujo objeto é a construção de bulevar na Avenida Juscelino Kubitschek (FCCF)

(Advogados de Camargo Corrêa: Guilherme Henrique Magaldi Netto OAB/DF 4.110, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073 e outros - peças 32/33 e 41)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se de Representação interposta pelo então Vereador Antônio Donato Madormo, solicitando que este Tribunal analisasse a legalidade dos Aditamentos n^{os} 34 e 35, celebrados, no âmbito do Contrato n^o 0005701000, entre a então Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, atual São Paulo Obras S.A. - SP Obras, e Camargo Corrêa Comércio e Construções Ltda, atual Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, para a implantação de Boulevard na Avenida Juscelino Kubitschek.

O nobre Vereador assim o fez ao ter notícias de que a Emurb, atual SPObras, utilizaria o antigo Contrato acima mencionado para a retomada das obras de construção de um Boulevard na mencionada via.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Esclareceu que as obras decorreram de licitação realizada em 1986, que sofrera inúmeras alterações até a data da Representação, sendo que boa parte do saldo contratual existente no Contrato com a Camargo Corrêa já teria sido consumido pela EMURB, sem que as obras estivessem integralmente concluídas.

Ressaltou que as obras estavam paralisadas, sem que a EMURB suspendesse formalmente o Ajuste, levando, portanto, tal paralisação, à extinção da Avença.

Requeru, ainda, que fosse verificado se o eventual acréscimo do valor contratual extrapolou ou não o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme prescrito na Lei nº 8666/93.

A este passo, por oportuno, peço vênica para fazer um breve histórico sobre os fatos, no intuito de facilitar a compreensão sobre o tema em debate.

A antiga Secretaria de Vias Públicas celebrou com a então EMURB - Empresa Municipal de Urbanização -, o Contrato nº 19/87, objetivando a execução de obras relativas ao Programa de Obras Viárias Corredor Centro-Oeste, que sofreu inúmeras alterações e que, por força de diversos aditamentos, encontrava-se vigente, segundo a EMURB, até 31/12/2007.

Desse contrato, de caráter abrangente, originaram-se outros instrumentos contratuais, celebrados com diversas empresas, sendo que o objeto de exame, neste momento, é o de nº 0005701000, anteriormente denominado como 04/87, tendo por objeto a execução de obras e serviços necessários à construção de túnel de ligação entre as Avenidas Lineu de Paula Machado e Oscar Americano com a Juscelino Kubitschek, com travessia sob o Rio Pinheiros, compreendendo, inclusive, os sistemas de acesso à Rua Prof. Atílio Inocenti.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Ainda, é importante ressaltar que o Contrato nº 04/87 resultou de iniciativa da então Secretaria Municipal de Transportes, no sentido de possibilitar a continuidade do Corredor Sudoeste-Centro, eliminando cruzamentos em nível dotados de semáforos, melhorando, assim, a fluidez do tráfego no entorno da região.

E mais. Do projeto básico inicial do Corredor Sudoeste-Centro, fazia parte um conjunto de obras voltadas à implantação de ligação expressa entre a região central da cidade e a zona sul, interligando a Av. 23 de Maio ao bairro do Morumbi.

A ligação era composta por quatro trechos, cujos projetos foram licitados e contratados.

1) Av. 23 de Maio até Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, com previsão de túnel sob o Parque Ibirapuera - Túnel Airton Sena: Consórcio CBPOConstran - Contrato nº 005/87;

2) Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, próximo ao cruzamento da Av. Juscelino Kubitschek com a Rua João Cachoeira, denominado Boulevard II, compreendendo vias expressas rebaixadas e vias locais na superfície: Consórcio CBPOConstran - Contrato nº 007/87;

3) Av. Juscelino Kubitschek, desde o cruzamento com a R. João Cachoeira até o cruzamento com a R. Minas de Prata, denominado Boulevard I, situado no cruzamento entre as Ruas João Cachoeira e Prof. Atílio Inocenti: Consórcio Serveng Badra - Contrato nº 006/87 (encerrado);

4) Túnel sob o Rio Pinheiros, com início na Av. Juscelino Kubitschek, próximo à R. Minas de Prata, desembocando no lado oposto do Rio, nas Avs. Lineu de Paula Machado e Oscar Americano, compreendendo os sistemas de acesso até a R. Prof. Atílio Inocenti:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A - Contrato nº 04/87 (TA nº 34/2007).

A lavratura do TA mencionado foi precedida de manifestações dos órgãos técnicos e jurídicos de EMURB, que opinaram pela possibilidade de retomada das obras, paralisadas por determinação de Administração anterior, por se tratar de Contrato lavrado sob a égide do Decreto - Lei nº 2300/86 e da Lei nº 8248/75, que permitiriam a prorrogação do Ajuste, e também por se tratar de contrato de escopo, que só se extingue com a consecução de seu objeto, segundo fartas doutrina e jurisprudência.

Importante ressaltar que, desde a lavratura dos Contratos, a região sofreu alterações que levaram ao adensamento do tráfego, demandando a melhoria das questões de circulação e de mobilidade urbana para a sustentabilidade das atividades econômicas do local.

Nesse diapasão, as vias em pauta estão incluídas no denominado Sistema Viário Estrutural - S.V.E - e são parte integrante do Plano Diretor Estratégico da Cidade.

Tendo em conta que parte das obras já estavam iniciadas - e paralisadas - a sua continuidade implicaria, segundo a EMURB, a sensível melhoria de tráfego na região, desafogando vias então congestionadas e permitindo a interligação mais célebre do centro com a zona sul.

Analisada pelos órgãos técnicos e jurídicos da EMURB a solução proposta pela SMT, foi ela aprovada, resultando na assinatura do TA nº 34, que estabeleceu a retomada do Contrato nº 0005701000 (antigo Contrato nº 04/87), objeto da impugnação versada na Representação em comento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Após esta breve exposição dos fatos, retorno à análise das solicitações do ilustre Vereador, iniciando pelos pronunciamentos dos órgãos técnicos deste Tribunal.

Em primeira manifestação, a Coordenadoria VI, antes de responder especificamente aos quesitos formulados na peça exordial, realizou ampla análise de pontos considerados relevantes no âmbito do Contrato, apesar de não terem sido abordados na Representação, concluindo na forma a seguir especificada:

1. a ordem cronológica das obras integrantes do Sistema Viário Estrutural, a serem executadas segundo a Lei nº 13430/2002 - Plano Diretor Estratégico, não estava sendo obedecida, pois obras previstas para o ano de 2006 ainda não haviam sido realizadas e a passagem em desnível entre a Av. Faria Lima e a Av. Juscelino Kubitschek, objeto do TA nº 34, estava prevista para 2012;

2. o Boulevard objeto do TA nº 34 não fazia parte do escopo do Contrato nº 0005701000, pois foram objeto de outro Ajuste, já encerrado, lavrado com o Consórcio Serveng-Badra;

3. os Aditamentos nºs 34 e 35 foram assinados extemporaneamente, após o término da vigência do Contrato, em ofensa ao disposto no Decreto-lei nº 2300/86 - artigos 47, § 2º e 50, parágrafo único e na Lei 8666/93 - artigos 57, § 2º e 60, parágrafo único, inclusive com inobservância aos princípios de oportunidade e conveniência para renovação do Ajuste;

4. a justificativa técnica para lavratura do TA nº 34 baseou-se em premissa equivocada, pois as obras já executadas do Boulevard JK, suspensas em 1989, foram realizadas por outra Contratada, o que demandaria que a EMURB lançasse outra licitação para o novo trecho;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

5. a retomada das obras, com a utilização da mesma solução construtiva anterior não foi devidamente justificada pela EMURB, vez que os condicionantes urbanísticos do entorno modificaram-se sensivelmente após a elaboração do projeto básico original do Boulevard;

6. o Contrato extrapolou o limite legal de acréscimo contratual de 25% sobre o valor global ajustado, resultando em acréscimo de 166,4 % sobre o valor original;

7. não há evidências no Contrato de que tenha havido verificação sobre eventual necessidade de licenciamento ambiental da obra, tendo em vista o seu vulto e o histórico das obras já executadas no túnel sob o Rio Pinheiros, quando foi necessária a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA;

8. a área técnica da EMURB não aprovou os projetos, infringindo o artigo 7º, § 2º, I da Lei nº 8666/93;

9. os quantitativos estimados na planilha orçamentária não estão justificados;

10. constam da planilha orçamentária serviços sem indicação das correspondentes quantidades, restringindo-se à previsão de verba, em afronta ao artigo 7º, § 4º da Lei nº 8666/93;

11. o orçamento da obra não abrange os serviços necessários à consecução do objeto, demandando significativos reforços contratuais relativos ao valor, constituindo orçamento deficiente e distante da realidade;

12. os custos unitários das planilhas apresentam inconsistências, resultando em prejuízo para a Administração, especialmente pela não utilização da Tabela de Preços da SIURB;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

13. a taxa de BDI utilizada no TA n° 34 - 39,5% - supera as praticadas pelas tabelas da SIURB;

14. o TA n° 34 não manteve as mesmas condições da proposta apresentada na licitação, quando o vencedor ofertou 5% de desconto sobre o orçamento da EMURB;

15. não há justificativa para o TA n° 35 prever a prorrogação do prazo de execução das obras antes de autorizado o seu início, demonstrando falta de planejamento e falta de detalhamento do orçamento programa e do cronograma previstos no TA n° 34.

A EMURB, em resposta a ofício deste Tribunal, fez juntar aos autos cópia de manifestações e pareceres, produzidos no seu âmbito de atuação, ressaltando que o Ajuste foi celebrado com a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., em março de 1987, sob a égide do Decreto Lei n° 2300/86, realçando que o objeto do Contrato incluía a construção de vias rebaixadas, tipo Boulevard.

Demais disso, afirmou tratar-se de Contrato de escopo, que só se extingue com o cumprimento das obrigações recíprocas pelas partes contratantes, portanto, com a consecução do respectivo objeto, não havendo que se falar em extinção por decurso de prazo ou de limitação de valores, como previsto na Lei n° 8666/93.

E, ainda, alegou que as obras contratadas visavam à melhoria do tráfego na região, vez que as vias em questão integram o Corredor Viário Sudoeste/Sudeste, que constitui importante ligação entre diversos bairros da cidade, fazendo parte do Sistema Viário Estrutural.

Afirmou que, em razão da interrupção das obras já iniciadas em 1987, a Administração terminou por determinar o aterramento de parte delas, mantendo-as paralisadas até a lavratura dos Termos Aditivos 34 e 35, em 2007, considerada a retomada imprescindível à

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

consecução do objeto de Contrato e, portanto, à preservação do interesse público.

Alegou que, por se tratar de Contrato de escopo, considerou-se a retomada das obras, vez que esse tipo de avença não se extingue pela fluência de prazo, mas pela consecução do objeto contratual.

Ainda, segundo a EMURB, o Contrato primeiro sofreu várias alterações e suspensões, necessárias em razão da sensível mudança no cenário da região, resultante da expansão imobiliária e da construção de novos empreendimentos, demandando o aperfeiçoamento dos acessos para melhoria do tráfego, que se encontrava saturado.

Demais disso, entendeu que, por ter sido celebrado sob a égide do Decreto-lei 2300/86 e da Lei nº 8248/75, os limites e exigências constantes da Lei nº 8666/93 não seriam aplicáveis ao Contrato em exame.

Ressaltou que a EMURB, após ouvir seus órgãos técnicos e jurídicos, optou pelo resgate do projeto do Boulevard JK, inserto, segundo afirmou, no objeto do Contrato 0005701000, que incluía os acessos à Rua Prof. Atílio Inocenti, afirmando, ademais, que tinha plena capacidade para fiscalizar e gerenciar as obras.

Ponderou, ainda, que a solução de retomada das obras, mediante nova licitação, demandaria maior prazo para sua execução, implicaria novos gastos com a efetivação do certame e poderia gerar conflito técnico entre a nova Contratada e a Camargo Corrêa, que já havia executado parte das obras previstas no Contrato, podendo, esta, eventualmente, pleitear indenização pelo não cumprimento do Ajuste por parte da Administração.

Afirmou, também, que o trecho até a Rua Prof. Atílio Inocenti representava continuidade natural do complexo viário constituído pelos túneis sob o Rio Pinheiros, executado pela Camargo Corrêa,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

situação que levou à conclusão pela retomada pela Contratada, vencedora da licitação nº 11/86, realizada para as obras em questão.

A SCE, analisando a defesa apresentada reiterou seu posicionamento anterior, antes relatado.

A AJ, ponderou que as conclusões de ordem técnica - numeradas como 2, 4, 5, 9, 11, 12 e 13 - inseriam-se na competência da Auditoria, limitando, por isso, sua manifestação às questões jurídicas.

Sobre o desrespeito à ordem cronológica - item 1 - entendeu que a decisão sobre a execução ou não das obras insere-se no poder discricionário da Administração; quanto ao item 3, ponderou que realmente os Aditivos foram lavrados extemporaneamente, configurando contrato verbal; no que se refere ao item 6, afirmou que o Ajuste ultrapassou o limite legal de acréscimo contratual, fixado em 25%; afirmou não restar comprovado que a EMURB tenha verificado a necessidade ou não de licenciamento ambiental para a obra - item 7; não houve comprovação de que as áreas técnicas da EMURB tivessem aprovado os projetos a serem executados - item 8; concordou que a planilha orçamentária previa serviços sem as respectivas quantidades - item 10; quanto ao item 14, considerou que a Contratada deveria ter mantido as mesmas condições da proposta original, na qual ofertou 5% de desconto sobre o orçamento da EMURB; e no que se refere ao item 15, entendeu que não havia justificativa plausível para prorrogação do prazo das obras, vez que as mesmas ainda nem tinham sido iniciadas.

Concluiu, então, pela irregularidade dos Ajustes questionados na inicial.

Determinei, a seguir, a remessa de ofício à EMURB, para ciência dos questionamentos formulados pela SCE, a fim de que a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

empresa apresentasse justificativas e esclarecimentos complementares acerca do apurado.

Foram colacionadas aos autos novas razões da EMURB, que reafirmou, dentre outros argumentos, que o Contrato 0005701000, celebrado com a Camargo Corrêa teve por objeto "a execução das obras e serviços necessários à construção do túnel de ligação entre as Avenidas Lineu de Paula Machado, Oscar Americano e Juscelino Kubitschek, com travessia sob o Rio Pinheiros, compreendendo, inclusive, os sistemas de acesso até a R. Prof. Atilio Inocenti, conforme projeto básico, a ser detalhado pela Emurb", e, ainda, as complementações e/ou apêndices ao Projeto principal do Contrato (subcláusula 1.1.1).

No que concerne ao acréscimo do valor contratual, que teria extrapolado o limite legal de 25%, informou que as leis regentes do Contrato original - Decreto-lei nº 2300/1986 e Lei nº 8248/1975 - não exigiam um projeto básico detalhado como prevê a Lei nº 8666/93, ponderando que, por tratar-se de grande empreendimento público, o tempo decorrido até a lavratura do aditivo - mais de 20 anos - provocou inúmeras alterações nas situações física, geológica, urbanística e ambiental, além de mudanças no sistema normativo aplicável, levando à necessidade de incorporação de novas soluções para atingir o escopo da obra, o que fez com que o valor do Contrato superasse o inicialmente estimado, levando a Administração a autorizar os acréscimos para a conclusão das obras, alegando que a legislação vigente à época do Contrato permitia que os acréscimos pudessem ultrapassar o limite previsto - de 25% - desde que não houvesse alteração do objeto (Decreto-Lei nº 2300/1986 - art. 55, §4º).

Alegou, ainda, que lei que revoga a anterior não pode atingir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido - no caso o Contrato

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

- pois trata-se de garantia assegurada constitucionalmente, consoante art. 5º, XXXVI da CF.

Quanto aos demais argumentos de defesa, constituem praticamente reprodução dos já expostos nestes autos.

A SCE, analisando as razões colacionadas pela EMURB, reiterou seu posicionamento anterior, confirmando a existência de todas as falhas antes apontadas.

A AJ, em nova intervenção, reiterou suas razões em relação aos itens 3, 8, 10, 14 e 15, retificando os de números 1, 6 e 7.

Assim, quanto à ruptura de ordem cronológica para execução das obras, entendeu que realmente ocorreu a falha, pois o Plano Diretor da Cidade deve, a seu ver, ser observado, porquanto traça diretrizes, projetos e metas para a atividade da Administração, não se inserindo, a sua observância, no poder discricionário desta. Já quanto à questão dos limites quantitativos de alteração do objeto contratual, entendeu que, no caso, houve distorção do objeto inicialmente avençado, que não pode ser aceita em razão da legislação ora vigente - Lei nº 8666/93. E no que se refere ao item 7, tendo em conta a magnitude da obra, ponderou que, em face do significativo impacto ambiental, deveria ter sido precedida de estudo dos efeitos causados e das medidas mitigadoras.

Identificados os responsáveis, foram intimados o Diretor de Obras da EMURB - Edward Zeppo Boretto e a Diretora Administrativa e Financeira - Carolina Moretti Fonseca, está reiterando os esclarecimentos já prestados pela EMURB, tendo o primeiro nomeado apresentado extensa defesa, acompanhada de documentos.

A AJ, examinando as alegações produzidas, manteve seu posicionamento anterior.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Ministério Público informou a instauração de inquérito civil para apuração dos fatos ora narrados.

Ingressou nos autos a Contratada - Camargo Corrêa - alegando, preliminarmente, a ocorrência da decadência em relação à anulação, pela Administração, de seus próprios atos, nos termos da Lei Federal nº 9784/99, o que validaria o procedimento em questão. Requereu, então, a extinção do processo.

No mais, argumentou que a maioria dos questionamentos de SCE e da AJ não lhe podem ser atribuídos.

Quanto ao Contrato e seus aditamentos, entendeu-os regulares e propôs o seu acolhimento. Repisou, quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, razões semelhantes às colocadas pela EMURB e pelos responsáveis.

A SCE, após análise das defesas dos responsáveis e da Contratada, manteve todos os seus apontamentos, vez que já haviam sido examinados, restando à AJ examinar os pontos nominados como 1,3 e 6, que portam aspectos jurídicos. Esta, no que se refere à preliminar entendeu que a disposição mencionada - decadência - não se aplica à espécie; quanto ao item 1, alegou que o caráter dirigente do Plano Diretor não lhe retira a força vinculativa; e, no que pertine aos itens 3 e 6 ponderou que a Contratada apenas repisou argumentos já analisados.

Oficiada, a SPObras apresentou defesa, reiterando as razões já colacionadas pela EMURB.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, de seu turno, encaminhou quesitos à SPObras, afim de embasar a defesa de Municipalidade.

A resposta da empresa repisa os argumentos já remetidos a este Tribunal e analisados pelos técnicos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O órgão fazendário, então, considerou que, não obstante as falhas apontadas, a execução das obras veio ao encontro da necessidade social de melhorias da infraestrutura viária local, inerentes ao Plano Diretor Estratégico. Argumentou, ainda, que não houve quantificação de supostos prejuízos causados e nem conduta dolosa ou culposa dos agentes públicos.

A Secretaria Geral, de sua vez, reiterou entendimento do sentido da irregularidade dos Termos Aditivos nº 34 e 35, manifestação acolhida pelo Sr. Secretário Geral.

Determinei, em sequência, a atualização das informações, tendo em vista o vulto das obras.

A SCE, em resposta, entendeu que as ponderações trazidas aos autos não alteram o teor de suas conclusões iniciais, motivo pelo qual reiterou-as.

A PFM, chamada aos autos, reafirmou suas alegações anteriores, solicitando a acolhida dos atos praticados, ou, no mínimo, o reconhecimento dos efeitos jurídicos e financeiros dos Aditivos.

A Camargo Corrêa reingressou nos autos, arguindo preliminar de prescrição e, quanto ao mérito, realçou o direito da Contratada de receber a remuneração pelos serviços prestados. No mais, sustentou a regularidade do Contrato, dos TAs e das condutas da Administração visando à retomada das obras.

Ao final, requereu o arquivamento dos autos, em razão da prescrição e, no mérito, o reconhecimento de ausência de qualquer responsabilidade da Contratada quanto a eventuais irregularidades na assinatura e execução dos TAs.

Instruídos com as manifestações da AJ, PFM e SG em consonância com a nova interpretação do STF sobre a prescrição, foi

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

editada no âmbito desta Corte de Contas, a Resolução nº 10/2023, que estabelece o regramento da matéria neste Tribunal, observados os parâmetros estabelecidos pela Suprema Corte no sentido de que eventuais pretensões punitiva e ressarcitória se encontram atingidas pela prescrição administrativa, nos termos da Resolução nº 10/2023 deste Tribunal.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Trata o presente de Representação interposta pelo então Vereador e atual Deputado Estadual Antonio Donato Madormo que, em razão de notícias veiculadas à época, insurgiu-se contra a lavratura dos TAs nºs 34 e 35, relativos ao Contrato nº 0005701000, lavrado pela então Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, que possibilitariam a retomada das obras interrompidas pela própria Administração, consistentes na execução de um boulevard na Av. Juscelino Kubitschek, cuja licitação - de número 11 - fora realizada em 1986 e vencida pela atual Construções e Comércio Camargo Corrêa.

Alega o Representante que a Administração pretende retomar Contrato já findo, posto que não foi objeto de suspensão, a par de ter sido extinto pelo término da vigência dos créditos orçamentários, sendo que, boa parte do saldo contratual existente para o Ajuste em tela já havia sido consumido durante a sua vigência.

Solicita, ademais, que este Tribunal verifique se, caso as obras sejam reiniciadas, o novo valor não ultrapassa o limite legal de 25% do valor inicial do Contrato atualizado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Destarte, infere-se que os questionamentos formulados por Sua Excelência cingem-se a dois aspectos contestados na peça exordial: eventual prorrogação de Contrato já extinto, configurando, por isso, Contrato verbal, vedado pela legislação (art. 60, parágrafo único da Lei nº 8666/93); e extrapolação do limite legal de acréscimo do valor contratual (art. 65, §§1º e 2º do Estatuto Licitatório Federal).

Por primeiro, consigno ser cediço, consoante doutrina e jurisprudência, que o julgador deve ater-se ao pedido formulado pelo autor, sem apreciar outros, distintos dos requeridos pelas partes, vale dizer, pedidos não formulados não integrarão a decisão.

Confira-se, a respeito, publicação, veiculada pelo Portal IED – Instituto Elpídio Donizetti, assim expressa:

“O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte (art. 141 CPC/2015):

E mais adiante:

“O limite da sentença é o pedido, com sua fundamentação. É o que a doutrina denomina de princípio da adstrição, princípio da congruência ou da conformidade, que é desdobramento do princípio do dispositivo (art. 2º). O afastamento desse limite caracteriza as sentenças citra petita, ultra petita e extra petita, o que constitui vícios e, portanto, acarreta a nulidade do ato decisório”

“Na sentença ultra petita, o defeito é caracterizado pelo fato de o juiz ter ido além do pedido do autor, dando mais do que fora pedido...”

Voltando à análise da Representação, anoto que a EMURB sustenta que o Contrato em pauta é de escopo, ou seja, só se extingue

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

com a consecução de seu objeto, contrariamente aos demais, que se encerram pelo decurso do prazo estabelecido para sua vigência.

De seu turno, a Secretaria de Controle Externo entende que, por não ter sido prorrogado formalmente, o Ajuste extinguiu-se, constituindo, os TAs examinados, contrato verbal.

De fato, o último Termo de Suspensão Contratual, segundo SCE, foi celebrado em 28/02/03, para vigor até 31/03/03, não havendo, até novembro de 2007, qualquer providência para retomada das obras ou encerramento definitivo do Ajuste.

Destarte, alega que houve inobservância, pela EMURB, do princípio da legalidade de seus atos, caracterizando contrato verbal, o que é legalmente nulo, consoante Decreto lei 2300/86, artigos 47, §2º e 50, parágrafo único, sob cuja vigência foi celebrado o Ajuste, e Lei nº 8666/93, artigo 57, §2º e 60, parágrafo único, que consideram nulos os contratos não formalizados, salvo nas hipóteses excepcionadas no último dispositivo citado (pequenas compras de pronto pagamento, cujo valor não seja superior a 5% do limite previsto no art. 23, II, "a" do Estatuto Licitatório Federal).

Sobre a natureza dos contratos em relação aos prazos, valho-me da lição do mestre Hely Lopes Meirelles, que explana:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.”

“Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra” (Licitação e Contrato Administrativo, Ed. RT, 10^a Ed., pág. 230)

Assim, sob este prisma, entendo que, tratando-se de contrato de escopo, que se extingue pela consecução do seu objeto, independentemente de prazo, assiste razão à EMURB, o que permite que se considere, neste âmbito, regulares os Aditamentos.

Volto-me, então, ao segundo questionamento constante da peça exordial, que diz respeito à extrapolação do limite de 25% sobre o valor inicial do contrato atualizado.

É certo que a Lei nº 8666/93, em seu artigo 121, prescreve que seus dispositivos não se aplicam às contratações firmadas antes de sua vigência exceto o disposto no artigo 57 e nos parágrafos 1º, 2º e 8º do artigo 65, vale dizer, as regras relativas à duração de contrato e às alterações contratuais.

Nesse diapasão, são permitidos acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato atualizado (§1º, art. 65); e é vedada a extrapolação desses limites, para mais ou para menos (§2º, art. 65).

Nesse aspecto, a SCE considerou que o Contrato em tela ultrapassou o limite legal de acréscimo permitido, resultando num aumento acumulado de 166,4% sobre o valor inicialmente ajustado, concluindo, então, pela ilegalidade do Ajuste.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Todavia, acerca do tema trago a lume lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, ao mencionar que há lugar para superação desses limites em caso de "situação anômala, excepcionalíssima, ou então perante as chamadas sujeições imprevistas" (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 12^a ed., 2000, pág. 546)

Em estudo sobre os limites de acréscimos ou suspensões permitidas no contrato administrativo, assim se expressou o renomado mestre:

"...desde que seja demandado para atender o interesse público primário, respeitado o objeto contratual, os limites de 25% ou 50%, a que se reportam os §§ 1º e 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93 podem ser excedidos tanto nos casos de "sujeições imprevistas", quanto naqueles em que, por força de "eventos supervenientes imprevisíveis" ou de "falhas do projeto inicial ou de suas especificações", seja preciso modificá-lo para eficaz atendimento do escopo contratual, mediante correção dos quantitativos, complementação de obras ou alteração das soluções técnicas, sem o que frustrar-se-ia ou restariam insatisfatoriamente atendidas as necessidades que o objeto contratual se propunha a suprir." (Extensão das alterações dos contratos administrativos: a questão dos 25%. In Revista Diálogo Jurídico, ano I, vol. 1, nº 6, pág. 21)

Ora, as duas condicionantes para permitir a alteração efetivada mostram-se presentes na espécie: o aterramento de obra já iniciada e a necessidade de atendimento ao interesse público primário, para o qual revelou-se imprescindível a melhoria das condições de tráfego e acessibilidade da região, tendo em vista as alterações que ocorreram durante o período em que o contrato manteve-se suspenso.

Por todo o exposto:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

a) afasto a preliminar arguida por Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. relativa à alegada ocorrência de decadência da Administração ao direito de anulação de atos administrativos, posto que decorrido o prazo quinquenal, previsto ao artigo 54 da Lei nº 9784/99, além do que esta tem caráter federal e não nacional, aplicando-se, pois, apenas na tramitação de expedientes processuais no âmbito da Administração Pública Federal. Acrescente-se que, em sede municipal, a Lei nº 14141/06 fixa esse prazo em 10 anos;

b) considerando que a prescrição quinquenal, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, incide apenas sobre as pretensões punitiva e ressarcitória, preservada a atividade declaratória, inerente ao exercício do controle externo, que é imprescritível, afasto a preliminar desse teor, arguida pela Contratada.

No que pertine ao mérito, pelas razões aduzidas e limitando-me aos dois aspectos suscitados na peça inicial, julgo improcedente a Representação, limitando-me, repito, aos dois aspectos insertos na peça exordial.

Encaminhem-se ofícios, com cópias do relatório/voto e acórdão decorrente, à São Paulo Obras - SP Obras, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL e à Controladoria Geral do Município.

É como voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Consº Ricardo Torres - Senhor Presidente, aqui também, com a devida vênua, eu permito divergir do Conselheiro Braguim, vou apresentar declaração de voto, mas por uma questão de economicidade,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

aqui da nossa Sessão, também faria a leitura só da parte dispositiva. Aqui eu reconheço a prescrição, nos seguintes termos:

Diante do exposto, CONHEÇO da presente representação e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 13 da Resolução nº 10/2023, DETERMINANDO à Origem que, nos procedimentos futuros. E aqui, o aspecto declaratório, porque identifiquei duas recomendações quanto a atividade futura da Administração, tendo em vista o prestígio ao caráter pedagógico da atuação da nossa Corte.

Nos procedimentos futuros: (i) previamente à celebração de aditamentos, forneça os pareceres técnicos com base em premissas fáticas corretas, devidamente comprovadas nos autos do procedimento administrativo respectivo, o que deveria ser óbvio, não é?

(ii) observe os limites percentuais estipulados pela legislação de regência para a celebração de termos de aditamento, visto que, como disse ali, o Conselheiro Braguim em seu voto. Brilhante voto, inclusive. A despeito da minha divergência, os aditamentos ali foram infinitamente superior ao que determina a legislação em Regência.

DETERMINO, ainda, o do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência e sirvam para cumprir as determinações acima.

É como voto, Senhor Presidente.

[VOTO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

1. Em que pese o judicioso voto do Exmo. Conselheiro Relator Roberto Braguim, peço vênica para divergir.

2. É o caso de reconhecer a consumação de prescrição no presente feito.

3. A ocorrência do fenômeno prescricional no âmbito das Cortes de Contas foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal. Com o julgamento de precedentes qualificados nos Temas de Repercussão Geral nº 897 e 899, e na esteira do quanto decidido no julgamento da ADI nº 5.509, com base na métrica estabelecida pela Lei Federal nº 9.873/1999, foi reconhecida a aplicação do prazo quinquenal à prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias submetidas à deliberação dos Tribunal de Contas.

4. Para dar aplicabilidade às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou a Resolução nº 344/2022. Essa norma estabelece os marcos interruptivos e causas de suspensão do prazo prescricional, além de orientar o julgamento da Corte quando verificada a hipótese de prescrição. O texto da resolução foi objeto de debates intensos entre as áreas técnicas da Corte de Contas federal, conforme formalizado no TC 008.702/2022-5 e resumido no Acórdão TCU 2285/2022.

5. Em seu turno, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, a partir da Resolução nº 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB nº 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem como da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

6. Quanto ao momento, a aferição da ocorrência da prescrição, nos termos do Artigo 11 da referida Resolução, pode ser realizada em

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

qualquer fase do processo, de ofício ou por provocação dos interessados, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Veja-se:

Art. 11. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

7. Impositivo, portanto, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal no caso em tela, ocorrida, nos termos previstos do art. 2º, caput, da Resolução nº 10/2023.

8. No caso concreto, consumou-se o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos, desde a data do último marco interruptivo, qual seja a intimação da Contratada a respeito do Relatório produzido pela área técnica (31/01/2014 - fls. 346 da peça 28) até o momento presente.

9. Verificada a prescrição, deve ser extinto o presente feito, especialmente com relação aos terceiros interessados. Entretanto, nos termos da deliberação deste Tribunal de Contas no bojo do TC/366/2011, deve ser ponderada a relevância da manutenção dos aspectos declaratórios que podem emergir da análise do quanto processado.

10. Tal entendimento condiz com a versão já aprimorada da normatização do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, veja-se:

Art. 11. Reconhecida pelo Tribunal a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, o processo deverá ser arquivado, ressalvada a hipótese do art. 12.

Art. 12. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento das contas, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

11. Da leitura dos autos, observa-se que o Relatório de Auditoria (peças 2 e 9) elenca diversas irregularidades nos aditamentos em análise, sendo as mais relevantes: (i) justificativa técnica para o aditamento baseada em premissas equivocadas; (ii) o aditamento ultrapassou o valor do limite legal de 25%, considerando que o percentual acrescido ao contrato original foi de 166,4%; (iii) ausência de aprovação dos projetos do aditamento por área técnica da Origem; (iv) ausência de verificação se, para os projetos contratados, haveria a necessidade de licenciamento ambiental.

12. Constata-se, assim, a relevância de serem observados tais apontamentos na forma de determinações à Origem, vez que serve à reorientação da atuação da Administração Pública, em que pese a incidência da prescrição no feito.

13. Por fim, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem nono sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 do STF - ou criminais.

14. Diante do exposto, CONHEÇO da presente representação e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 13 da Resolução nº 10/2023, DETERMINANDO à Origem que, nos procedimentos futuros: (i) previamente à celebração de aditamentos, forneça os pareceres

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
82	Thainá	3.349ª S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

técnicos com base em premissas fáticas corretas, devidamente comprovadas nos autos do procedimento administrativo respectivo; (ii) observe os limites percentuais estipulados pela legislação de regência para a celebração de termos de aditamento.

DETERMINO, ainda, o do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência e sirvam para cumprir as determinações acima.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Disseí?

O Sr. Consº Domingos Disseí - Acompanho o Revisor.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Consº João Antonio - Acompanho o Revisor.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecida a Representação apresentada pelo então Vereador e atual Deputado Estadual Antonio Donato Madormo.

Por maioria é aplicada a Resolução nº 10/2023, no seu artigo 12, prescrição quinquenal, extinguindo o processo em relação a terceiros, mantendo a parte declaratória, de acordo com o artigo 12

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

da referida Resolução, com as orientações constantes no voto divergente do Revisor Conselheiro Ricardo Torres.

Conselheiro João Antonio tem três itens em sua pauta.

Vossa Excelência, prefere julgar a subvenção primeiro ou segundo ou terceiro lugar?

O Sr. Cons^o João Antonio - Vou seguir minha ordem aqui.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, seguiremos na ordem.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O primeiro é o:

1)TC 4.189/2023 - Secretaria Municipal de Educação - Auditoria Programada - Realizar auditoria de conformidade para verificar o Atendimento de Educação Especial - AEE, para assegurar, de forma limitada, a adequação das ações/ atividades relacionadas à Educação Especial ao marco regulatório vigente (FCCF)

Eu acabei apregoando o item, mas tem Vossa Excelência a palavra.

O Sr. Consº João Antonio - É exatamente isso, Senhor Presidente, a matéria.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata o presente de Auditoria Programada (Auditoria de Conformidade), realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), tendo como objetivo assegurar, de forma limitada, a adequação das ações/atividades relacionadas à Educação Especial ao marco regulatório vigente.

A Secretaria de Controle Externo, a partir das minuciosas análises realizadas, apresentou Relatório de Auditoria de Conformidade, com as seguintes conclusões:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

5.1 Há necessidade de reavaliação dos parâmetros de disponibilização dos profissionais necessários (para EMEF, EMEI e demais tipos de unidades) e do modelo de atendimento disponibilizados para os CEIs - rede direta e parceira (subitem 3.1).

5.2 Existem diversos problemas na operacionalização do AEE, decorrendo de dúvidas quanto aos procedimentos (subitem 3.1).

5.3 A Elaboração do Plano de AEE, somente é efetuada após a criança ser laudada com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID) (subitem 3.2).

5.4 A elaboração do Plano de AEE somente após laudo decorre de divergência e/ou ausência de informações de como proceder e em que momento deve ser elaborado o plano (subitem 3.2).

5.5 O Público alvo é identificado no EOL somente após Laudo (subitem 3.3).

5.6 A inclusão do público somente após a obtenção de laudo decorre de divergência da orientação dada pelo CEFAI em relação ao que prevê a legislação e/ou ausência de informações de como proceder e em que momento deve ser inserida a informação no Sistema EOL (subitem 3.3).

5.7 Existem ocorrências de não realização de avaliações pedagógicas/estudo de caso, de alunos não laudados, para o encaminhamento ao AEE (subitem 3.4).

5.8 A não realização das avaliações pedagógicas/estudo de caso para o encaminhamento dos educandos e educandas para o AEE decorre de divergência e/ou ausência de informações de como proceder e em que momento devem ser realizados os procedimentos (subitem 3.4).

5.9 As situações constatadas podem resultar na invisibilidade, para a RME, de crianças que deveriam estar em AEE e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

não tem seu atendimento efetuado, indicando uma possível subnotificação de casos de alunos com algum tipo de deficiência (subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4).

5.10 Os CEIs não são contemplados com AVEs e/ou estagiários; as unidades que podem ser contempladas relatam a necessidade dos profissionais, ou ainda, a necessidade de um número maior, quando disponibilizado (subitem 3.5).

5.11 A DRE Capela do Socorro (6 PAAIs) está com um número de PAAI inferior ao mínimo previsto na norma (8 PAAIs), em infringência ao art. 8º, §1º, do DM 57.379/2016 (subitem 3.6).

Além disso, propôs as seguintes recomendações (item 8):

8.1.1. Determinar à SME que, no prazo de 60 (sessenta) dias, constitua o CEFAI com o número de PAAIs estabelecido no art. 8º, §1º, do DM 57.379/2016.

8.2.1. Reavaliar os parâmetros de disponibilização dos profissionais necessários (PAAI, PAEE, AVE e estagiários) para as unidades que já tem previsão de atendimento por esses profissionais, alcançando o número demandado em virtude do AEE.

8.2.2. Reavaliar o modelo de atendimento disponibilizado para o CEI (rede direta e parceira), com a possível disponibilização dos profissionais necessários para o AEE (PAEE, AVE e estagiários), tendo em vista ser este tipo de unidade, que agrega uma das fases da educação, conforme previsto no art. 30 da LF 9.394/1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), a porta de entrada, na rede de ensino, das crianças com necessidade de AEE, preparando-os para as demais etapas da educação.

8.2.3. Proceder a divulgação, forma objetiva, para toda a RME (direta e parceira), dos procedimentos necessários para a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
87	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

elaboração do Plano de AEE para os alunos que necessitarem, ressaltando que a elaboração não requer a existência de um laudo.

8.2.4. Proceder a divulgação, de forma objetiva, para toda a RME (direta e parceira), dos procedimentos necessários e o momento da identificação do público alvo no Sistema EOL, ressaltando que a inclusão da informação no EOL não requer a existência de um laudo.

8.2.5. À SME para que divulgue, para toda RME (direta e parceira), os procedimentos necessários e o momento da realização das avaliações pedagógicas/estudo de caso para o encaminhamento dos educandos e educandas ao AEE, ressaltando que a realização dos procedimentos não requer a existência de um laudo.

Devidamente oficiada, a Secretaria Municipal de Educação apresentou esclarecimentos (Peça 12).

Ao analisar as informações prestadas, a Auditoria concluiu que, em linhas gerais, as respostas apresentadas demonstram a concordância com os apontamentos feitos, indicando predisposição em solucionar os problemas, todavia, asseverou que não foram apresentadas medidas concretas para sanar os vícios constatados. Dessa forma, manteve os apontamentos iniciais.

A Procuradoria da Fazenda Municipal à Peça 16 assinalou que a Secretaria Municipal de Educação "demonstrou que está envidando esforços para solucionar as impropriedades consignadas", ressaltando as ponderações finais trazidas pela Origem à Peça 12, nos seguintes termos:

Cabe salientar que a SME tem envidado esforços para assegurar tanto os serviços de educação especial, realizados pelo PAEE e pelo PAAI, como os serviços de apoio, realizados pelos AVEs e pelos estagiários do Programa Aprender sem Limite, de forma que neste último ano foram adotadas várias medidas pela SME para assegurar a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88	Thainá	3.349ª S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

qualificação do atendimento e a aprendizagem de nossos bebês, crianças e estudantes. Em relação aos Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEE foram adotadas as medidas:

Ampliação do quadro de PAEEs nas unidades educacionais. Em dezembro de 2021 estávamos com 391 PAEEs, encerramos 2023 com 648 PAEEs, o que denota um aumento de 65% de PAEEs nas unidades de dezembro de 2021 a dezembro de 2023.

Valorização dos PAEEs - IN 20/2023- primeira vez que o profissional da educação especial receberá pontuação diferenciada pela atuação no serviço. Esta pontuação servirá para fins de evolução funcional na carreira destes professores.

Outra ação é o empenho para a designação de PEIs para PAEE.

Para isso foi feita a alteração da Lei 14.660, através da Lei 17.960. Em relação aos PAAs - Professores de Acompanhamento e Apoio à Inclusão a Divisão de Educação Especial está realizando um estudo para ampliação deste módulo nas DREs. Além disso, ainda em 2023 foi concedido aos profissionais do CEFAI a verba de locomoção com o objetivo de assegurar as itinerâncias da equipe do CEFAI e possibilitar um trabalho de acompanhamento conjunto mais próximo às Unidades escolares, além do atendimento educacional itinerante nas unidades de educação infantil.

Em relação aos serviços de apoio, o termo de colaboração realizado com a SPDM - Associação Paulista para o desenvolvimento da medicina já teve aditamentos com vistas à ampliação deste serviço, cujo termo de colaboração inicial, de 2021 contava com 1.200 (um mil e duzentos) AVEs.

O último aditamento, foi publicado em 11/12/2023, ampliou não apenas o quantitativo de AVEs, mas também as equipes

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

multidisciplinares que atuam nos CEFAIs: fonoaudiólogos, assistentes sociais e psicólogos.

Atualmente, a SPDM está em fase de contratação e oferta de formação inicial aos novos AVEs. De acordo com o aditamento do temo de colaboração nº 02/2021 poderemos chegar em até 2.906 (dois mil, novecentos e seis) AVEs no ano de 2024.

Também foi ampliado o quadro de apoio do Programa Aprender sem Limite, garantindo o aumento das vagas ofertadas, a ampliação da bolsa, reorganização e fluxos para dar celeridade para contratação dos estagiários.

Quanto ao modelo de atendimento disponibilizado para o CEI, esta Divisão propõe a criação de uma comissão para estudo junto com a Divisão de educação Infantil, visto que a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva prevê o atendimento educacional especializado nos CEIs em acordo à Nota Técnica Conjunta nº 2/2015/MEC/SECADI/DPEE/SEB/DICEI, que trata de orientações para a organização e a oferta do AEE na educação infantil.

Em relação aos procedimentos de divulgação sobre as avaliações pedagógicas/estudo de caso, elaboração dos Planos de AEE e identificação do público no Sistema EOl esta Divisão irá elaborar uma Nota técnica para encaminhamento às unidades educacionais e divulgação no Portal da SME. Outra medida será pautar estas orientações nos encontros periódicos com os CEFAIs.

Dessa forma, considerando prescindir o presente de análise axiológica ou de mérito, ante sua natureza documental, opinou pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada, bem como de todos os esclarecimentos descritos pela Origem.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

A Secretaria Geral, considerando a natureza fática e técnica dos apontamentos, e diante do caráter instrumental do presente feito, afirmou que a presente Auditoria Programada encontra-se em condições de ser submetida para conhecimento, registro e deliberação, nos termos do parágrafo único, do art. 11, da Resolução nº 06/2000. Destacou, contudo, que em que pesem os esforços da Origem, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de elidir as impropriedades destacadas, prestigiando o atendimento ao interesse público.

É o Relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Consº João Antonio - Em julgamento a Auditoria Programada, realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), tendo como objetivo assegurar, de forma limitada, a adequação das ações/atividades relacionadas à Educação Especial ao marco regulatório vigente.

A presente Auditoria foi realizada durante o período de 11/05 a 10/10/2023, tendo como objetivo a verificação do Atendimento de Educação Especial (AEE).

O relatório apresentado teve como suporte exames realizados a partir de coleta de informações confirmadas em visitas às unidades, com identificação de inconformidades relativas a 6 questões que passo a tratar utilizando a mesma sequência numérica constante do relatório da nossa auditoria.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

3.1 Necessidade de reavaliação dos parâmetros de disponibilização dos profissionais necessários (para EMEF, EMEI e demais tipos de unidade) e do modelo de atendimento disponibilizado para os CEIs (rede direta e parceira).

Os achados constantes deste subitem dizem respeito à questão de auditoria nº 01: O Atendimento Educacional Especializado é fornecido?

Os levantamentos descritos no Relatório de Auditoria demonstraram diversos problemas na operacionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), notadamente a não disponibilização de pessoal e/ou de disponibilização em número inadequado e da diferença na operacionalização do Atendimento Educacional Especializado dos Centros de Educação Infantil em relação às demais unidades educacionais, razão pela qual faço determinações e recomendações ao final de meu voto.

3.2 Elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE) somente após a criança ser laudada com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID)

Os achados constantes do presente subitem dizem respeito à questão de auditoria nº 02: O Plano de Atendimento Educacional Especializado foi elaborado?

Após os levantamentos realizados, foi constatado que a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado somente após o laudo decorre da ausência de informações de como proceder e em que momento deve ser elaborado o respectivo plano. Tal situação, em desconformidade com o disposto no art. 28, VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) , e art. 18 § 1º, e Anexo I da Portaria SME 8.746/2016, pode resultar na invisibilidade, para a rede municipal de ensino, de crianças que deveria estar em

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Atendimento Educacional Especializado e não terem seu atendimento efetuado por falta de elaboração de plano, indicando uma possível subnotificação de casos de alunos com algum tipo de deficiência.

3.3 Público alvo identificado no Sistema Escola Online (EOL) somente após o laudo

Os achados constantes neste subitem estão relacionados à questão de auditoria nº 3: O público alvo foi identificado por meio de cadastro no Sistema EOL?

Neste tópico foi identificado que a inclusão do público alvo tem sido efetuada somente após a obtenção do laudo, o que resulta em incompatibilidade com o disposto no art. 4º, I, do Decreto Municipal 57.379/2016, e art. 2º, parágrafo único, da Portaria SME 8.746/2006.

Essa inobservância, assim como a do item anterior, pode resultar na invisibilidade, para a rede municipal de ensino, de crianças que deveriam estar identificadas como público alvo para Atendimento Educacional Especializado, indicando uma possível subnotificação de casos de alunos com algum tipo de deficiência.

3.4 Não realização das avaliações pedagógicas/estudo de caso para o encaminhamento dos educandos e educandas ao Atendimento Educacional Especializado

As constatações deste subitem dizem respeito à questão de auditoria nº 8: As avaliações pedagógicas/estudo de caso para o encaminhamento dos educandos e educandas para o Atendimento Educacional Especializado foram realizadas?

Na análise desse aspecto, restou demonstrado a ausência de avaliações pedagógicas/estudo de caso, não ocorrendo o encaminhamento dos educandos e educandas para o Atendimento Educacional Especializado necessário, em incompatibilidade com a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Portaria SME que trata da matéria, replicando as situações verificadas nas questões 2 e 3.

3.5. Os Centros de Educação Infantil não são contemplados com Auxiliar de Vida Escolar (AVE) e/ou estagiários, e as unidades que podem ser contempladas relatam a necessidade dos profissionais, ou ainda, a necessidade de um número maior, quando disponibilizados.

Os achados deste subitem dizem respeito à questão da auditoria nº 9: Os Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e/ou estagiários solicitados, necessários aos serviços de apoio ao Atendimento Educacional Especializado, foram disponibilizados?

Quanto a esse aspecto, restou demonstrado que os Centros de Educação Infantil não são, até o momento, contemplados com os Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e/ou estagiários, sendo que as unidades atendidas (EMEIIs, CEMEIs e EMEFs) relatam sua necessidade, ou ainda, um número maior desses profissionais.

3.6 Diretoria Regional de Ensino com um número de Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão inferior ao previsto na norma

Os achados desse subitem dizem respeito à questão de auditoria nº 4: A composição do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão respeita o número estabelecido?

Quanto a esse aspecto, a Auditoria concluiu que a Diretoria Regional Capela do Socorro está com um número de Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão inferior ao previsto na norma, que estabelece 08 profissionais, em infringência ao art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal 57.379/2016.

Os esclarecimentos prestados indicaram que a Secretaria Municipal de Educação está envidando esforços para solucionar as impropriedades evidenciadas no Relatório de Auditoria, porém, sem a demonstração efetiva de atendimento às infringências constatadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Diante de todo o exposto, conheço do Relatório de Auditoria, para fins de registro, o qual destacou impropriedades relativas ao Atendimento de Educação Especial pelo Município, acolhendo as propostas de determinação e recomendações relacionadas pela Auditoria, nos seguintes termos:

Determinação:

Reavaliar os parâmetros de disponibilização dos profissionais necessários (PAAI, PAEE, AVE e estagiários) para as unidades que já tem previsão de atendimento por esses profissionais, alcançando o número demandado em virtude do AEE.

Recomendações:

Reavaliar o modelo de atendimento disponibilizado para o CEI (rede direta e parceira), com a possível disponibilização dos profissionais necessários para o AEE (PAEE, AVE e estagiários), tendo em vista ser este tipo de unidade, que agrega uma das fases da educação, conforme previsto no art. 30 da LF 9.394/1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), a porta de entrada, na rede de ensino, das crianças com necessidade de AEE, preparando-os para as demais etapas da educação.

Proceder a divulgação, forma objetiva, para toda a RME (direta e parceira), dos procedimentos necessários para a elaboração do Plano de AEE para os alunos que necessitarem, ressaltando que a elaboração não requer a existência de um laudo.

Proceder a divulgação, de forma objetiva, para toda a RME (direta e parceira), dos procedimentos necessários e o momento da identificação do público alvo no Sistema EOL, ressaltando que a inclusão da informação no EOL não requer a existência de um laudo.

Que a SME divulgue, para toda RME (direta e parceira), os procedimentos necessários e o momento da realização das avaliações

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

pedagógicas/estudo de caso para o encaminhamento dos educandos e educandas ao AEE, ressaltando que a realização dos procedimentos não requer a existência de um laudo.

Determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a efetiva adoção das medidas para sanar as impropriedades constatadas nesta Auditoria.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

É o meu voto, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma -Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma -Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecido o Relatório de Auditoria, para fins de registro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

É determinado à Secretaria Municipal de Educação que reavalie os parâmetros de disponibilização dos profissionais para as unidades com previsão de atendimento, alcançando o número demandado em virtude do AEE.

São expedidas recomendações à SME, para:

1 - Reavaliar o modelo de atendimento disponibilizado para o CEI (rede direta e parceira), com a possível disponibilização dos profissionais necessários para o AEE (PAEE, AVE e estagiários);

2 - Proceder a divulgação, forma objetiva, para toda a RME (direta e parceira), dos procedimentos necessários para a elaboração do Plano de AEE para os alunos que necessitarem, ressaltando que a elaboração não requer a existência de um laudo;

3 - Proceder a divulgação, de forma objetiva, para toda a RME (direta e parceira), dos procedimentos necessários e o momento da identificação do público alvo no Sistema EOL, ressaltando que a inclusão da informação no EOL não requer a existência de um laudo;

4 - Que a SME divulgue, para toda RME (direta e parceira), os procedimentos necessários e o momento da realização das avaliações pedagógicas/estudo de caso para o encaminhamento dos educandos e educandas ao AEE, ressaltando que a realização dos procedimentos não requer a existência de um laudo;

5 - É determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a efetiva adoção das medidas para sanar as impropriedades constatadas, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio, com a palavra agora para apregoar o item da subvenção.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
97	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Consº João Antonio - - Exatamente, Senhor Presidente.
Esse é aquele item autorizado por Vossas Excelências a incluir na pauta de hoje.

2)TC 15.725/2023 - Secretaria Municipal de Cultura e Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - Masp - Subvenção - Prestação de contas do exercício de 2023 - R\$ 2.870.048,15 (CAV)
(Advogada Juliana Siqueira de Sá OAB/SP 183.697 - peça 7)

É a matéria.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata o TC nº 15.725/2023 da análise do processo de prestação de contas de subvenção recebida pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP) no exercício de 2023, no valor de R\$ 2.857.627,88, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 12.319,07, perfazendo o total de R\$ 2.870.048,15.

A Instrução TCMSP nº 03/2022 dispõe, em seu art. 1º, que as entidades que receberem do Município auxílios, subvenções ou contribuições declararão seu recebimento e comprovarão sua aplicação, perante o Tribunal de Contas do Município, obedecidas as normas da presente Instrução.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

A instrução processual seguiu os trâmites normais, sendo dada oportunidade à Entidade para se manifestar sobre o Relatório de Análise de Subvenção elaborado pela Auditoria.

Em seu Relatório à peça 20, a Auditoria pontua que verificou as informações referentes às despesas pagas pelo MASP com recursos da subvenção recebida, em relação aos documentos comprobatórios juntados pelo Instituição à peça 11 dos autos, não encontrando inconformidades. Também não foram encontradas divergências na análise dos lançamentos de despesas em relação à movimentação da conta corrente destinada à subvenção.

A análise da prestação de contas dos valores recebidos pelo Museu, a título de Subvenção em 2023, realizada pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal da Cultura, teve parecer favorável e encontra-se juntada à peça 17. Já a aprovação da prestação de contas pela secretária municipal de cultura foi anexada à peça 18.

A Auditoria observou também que a apresentação da prestação de contas pela entidade beneficiada estava parcialmente de acordo com o preconizado no artigo 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022, que dispõe sobre as documentações que devem compô-la. O cumprimento parcial da Instrução se deu em razão da falta de apresentação do balancete relativo ao mês de janeiro de 2024.

No entanto, diante da manifestação do Museu às peças 34 e 35, em que foi encaminhado o balancete referente ao mês de janeiro de 2024, a Auditoria considerou superado o apontamento, não restando assim pendências na prestação de contas apresentada.

Por fim, a Auditoria pontua que a Secretaria Municipal da Cultura comunicou o pagamento da subvenção ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo em 15.12.23, atendendo ao art. 10 da Instrução

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99	Thainá	3.349ª S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento (07.12.23).

Assim, diante dos exames efetuados, não há infringências remanescentes acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação para a aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no exercício de 2023.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 44, requereu a aprovação da prestação de contas da subvenção em análise, considerando as conclusões favoráveis da Auditoria.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Muito bem. Em discussão a matéria, com a Revisão do Conselheiro Roberto Braguim, revisão "AD DOC".

O Sr. Consº João Antonio - Em julgamento, a análise...

O Sr. Consº Roberto Braguim - O Revisor é o Conselheiro Ricardo Torres, Senhor Presidente. É o Revisor fixo, nesse caso, já é o Conselheiro Ricardo Torres.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Da Câmara, então o Revisor era o Ricardo Torres, é isso?

O Sr. Consº Roberto Braguim - Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então ótimo, com a Revisão do Conselheiro Ricardo Torres. Por favor, Presidente.

O Sr. Consº João Antonio - Em julgamento, a análise do processo de prestação de contas de subvenção recebida pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, no exercício de 2023, no valor de R\$ 2.857.627,88, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 12.319,07, perfazendo o total de R\$ 2.870.048,15.

Diante dos exames efetuados, não restaram infringências acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação para a aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no exercício de 2023.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a aprovação da prestação de contas em análise, considerando as conclusões favoráveis da Auditoria.

Diante do exposto, considerando as conclusões alcançadas pela Auditoria e Procuradoria da Fazenda Municipal, julgo REGULAR a prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no exercício de 2023, no valor total de R\$ 2.870.048,15, quitando a entidade beneficiária.

Oficie-se com urgência à entidade interessada do teor da decisão a ser alcançada pelo Plenário.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

É meu voto e encerro a minha pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
101	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presente, eu vou pedir a retirada do meu item de pauta.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota, Vossa Excelência, no item do Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Perdão, achei que já tínhamos passado aqui para minha Relatoria. Perdão.

Eu acompanho o relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do resultado:

Por unanimidade, é julgada regular a prestação de contas da subvenção recebida pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, no exercício de 2023, no valor total de R\$ 2.870.048,15 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, quarenta e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
102	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

oito reais e quinze centavos), já considerados os seus rendimentos, com quitação à entidade beneficiária e determinação de expedição de ofício com urgência para ciência, nos termos do voto do Relator.

Vou pedir a Secretaria-Geral que faça isso a por e-mail, logo ao término da Sessão, tanto a Prefeitura quanto a própria entidade.

Não há processo de reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
103	Thainá	3.349 ^a S.O.	11/12/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações Finais

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A palavra aos Colegas, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do R.I.).

Nada mais havendo a tratar, convoco os Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária de número 3.352 para o próximo dia 18 de dezembro de 2024 às 9h30min, bem como para a realização da Sessão Especial de Eleição de número 3.353 para o próximo dia 16 de dezembro, segunda-feira às 9h30min.

Encerrado os nossos trabalhos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
104					